

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – TERÇA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2022 – Nº 1830

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

01 TERMO ADITIVO CONTRATO 000144/2021

ID CIDADES: 2021.071E0700001.01.0027

001 TERMO ADITIVO ao Contrato firmado entre MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES e a empresa FF CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI na declarada forma abaixo:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Vice-prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito, Sr. Alan Lopes Altoé, portador do CPF nº 086.000.247-06 e RG. nº 199.448/ES.

CONTRATADA: Pessoa jurídica de direito privado, a empresa empresa FF CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.117.108/0001-46, com sede na Rua Nilson Criz, nº00, União, Piúma-ES, CEP:29.285-000, por seu representante legal, Srª Gabriela Jordane Fosse, brasileira, divorciada, advogada, inscrito no CPF/MF sob nº 118.938.747-61 e Cédula de Identidade nº 2043113, expedida por SSP/ES, residente e Domiciliado na cidade de Piúma/ES, na Rua Nilson Cruz, nº00, União, CEP: 29.285-000, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo de aditivo, tendo em vista o contido nos autos do Contrato Original nº 000144/2021 - assinado em 06 de agosto de 2021, Convite 000001/2021 nos termos e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Aditivo, solicitado pela contratada com protocolo de nº 004195/2021, tem como objeto solicitação de aditivo de prazo, referente ao contrato nº 000144/2021, processo nº 002425/2021, com objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CALÇAMENTO RURAL E REPARO DE RUAS EM DIVERSAS LOCALIDADES, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES,**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando, a necessidade de acréscimo a ordem de serviço, que

tem seu prazo de validade em 06 de abril de 2022, e para que a execução da obra dê continuidade, sendo que para execução da obra continue é fundamental o mesmo está no prazo.

2.2 Considerando, que o engenheiro responsável, Sr. GERALDO BRUNORO ESTEVES concorda com o aditivo;

2.3 Considerando, que o Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior, o Sr. Deoclacino De Souza Cardoso Netto é favorável a adição de prazo por mais 03 (três) meses para execução da obra;

2.4 Considerando, que o chefe do Executivo Prefeito Municipal é favorável a adição de prazo por mais 03 (três) meses para execução da obra;

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA

3.1 Fica prorrogado o prazo de vigência da ordem de serviço e renovado o contrato de acordo com a cláusula segunda do contrato original nº 000144/2021 firmado em 06 de agosto de 2021, que vigorará pelo período compreendido entre 06 de janeiro de 2022 a 05 de abril de 2022.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO DEMAIS INFORMAÇÕES

4.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal e não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integralmente e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados assinam as partes 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito.

Vargem Alta/ES, 05 de janeiro de 2022.

ALAN LOPES ALTOÉ

Vice-prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

Contratante

FF CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Contratado

TERMO ADITIVO CONTRATO 000091/2021

ID CIDADES: 2021.071E0700001.01.0010

002 TERMO ADITIVO ao Contrato firmado entre MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES e a empresa CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP na declarada forma abaixo:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Vice-prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito, Sr. Alan Lopes Altoé, portador do CPF nº 086.000.247-06 e RG. nº 199.448/ES.

CONTRATADA: a empresa **CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.773.475/0001-60, com sede à Rua Paulino Francisco Moreira, 142 - Centro - Vargem Alta - ES - CEP: 29295000, por seu representante legal, Sr. Giovanni Greechi, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 793.610.057-15 e Cédula de Identidade nº 726945, residente e Domiciliado na Avenida Joao Calabrez, S/N - São Vicente - Cachoeiro De Itapemirim - ES - CEP: 29.300-890 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo de aditivo, tendo em vista o contido nos autos do Contrato Original nº 000091/2021 - assinado em 10 de maio de 2021, Tomada de Preços 0000032021 nos termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Aditivo, solicitado pela contratada com protocolo de nº 4348/2021, tem como objeto solicitação de aditivo de prazo, referente ao contrato nº 000091/2021, processo nº 000594/2021, com objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE BOCHA NA LOCALIDADE DE SANTO ANTONIO, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, CONSIDERANDO O CONVÊNIO Nº 013/2020 – SESPORT.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2. Considerando, a necessidade de acréscimo a ordem de serviço, que tem seu prazo de validade em 10/01/2022, e para que a execução da obra dê continuidade, sendo que para execução da obra continue é fundamental o mesmo está no prazo.

2.1 Considerando, que o engenheiro responsável, Sr. GERALDO BRUNORO ESTEVES concorda com o aditivo de acordo com justificativa;

2.2 Considerando, que o Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, o Sr. Elias Abreu de Oliveira é favorável a adição de prazo por mais 03 (três) meses para execução da obra;

2.3 Considerando, que o chefe do Executivo Prefeito Municipal é favorável a adição de prazo por mais 03 (três) meses para execução da obra;

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA

3. Fica prorrogado o prazo de vigência da ordem de serviço e renovado o contrato de acordo com a cláusula segunda do contrato original nº 000091/2021 firmado em 10 de maio de 2021, que vigorará pelo período compreendido entre **11 de janeiro de 2021 a 10 de abril de 2022.**

CLÁUSULA QUARTA - DO DEMAIS INFORMAÇÕES

4. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal e não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integralmente e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem

justos e contratados assinam as partes 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito.

Vargem Alta/ES, 07 de janeiro de 2022

ALAN LOPES ALTOÉ

Vice-prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

Contratante

CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP

Contratado

SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO 000090/2021

ID CIDADES: 2021.071E0700001.01.0013

002 TERMO APOSTILAMENTO ao Contrato firmado entre MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES e a empresa CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP na declarada forma abaixo:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Vice-prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito, Sr. Alan Lopes Altoé, portador do CPF nº 086.000.247-06 e RG. nº 199.448/ES.

CONTRATADA: a empresa **CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.773.475/0001-60, com sede à Rua Paulino Francisco Moreira, 142 - Centro - Vargem Alta - ES - CEP: 29295000, por seu representante legal, Sr. Giovanni Greechi, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 793.610.057-15 e Cédula de Identidade nº 726945, residente e Domiciliado na Avenida Joao Calabrez, S/N - São Vicente - Cachoeiro De Itapemirim - ES - CEP: 29.300-890 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo de Apostilamento, tendo em vista o contido nos autos do Contrato Original nº 000090/2021 - assinado em 10 de maio de 2021, Tomada de Preços 000004/2021 nos termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Apostilamento, solicitado pela Secretaria com protocolo de nº 4136/2021, anexo memorando 06/2022, tem como objeto solicitação de alteração de Dotação Orçamentaria, referente ao contrato nº 000090/2021, com objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RESTABELECIMENTO DA PONTE DA COMUNIDADE DE PEDRA BRANCA ZONA RURAL DE VARGEM ALTA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 Fica Apostilado o Contrato original, na Cláusula Quarta com relação a alteração da dotação de recursos orçamentária, para incluir a fonte de recurso:

Fonte de Recurso: 15400000

Ficha: 00000372

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DEMAIS INFORMAÇÕES

3.1 - Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal e não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integralmente e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados assinam as partes 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito.

Vargem Alta/ES, 21 de janeiro de 2022

ALAN LOPES ALTOÉ

Vice-prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO APOSTILAMENTO CONTRATO 000031/2020

ID CIDADES: 2020.071E0700001.01.0007

002 TERMO APOSTILAMENTO DE VALOR ao Contrato firmado entre MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES e a empresa R.A.G. CONSTRUTORA EIRELI na declarada forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Vice-prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito, Sr. Alan Lopes Altoé, portador do CPF nº 086.000.247-06 e RG. nº 199.448/ES, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. JHONATA SILVA SCARAMUSSA, portador da Carteira de Identidade nº 2204717/ES e inscrito no CPF/MF sob nº 121.421.987-08, no uso de suas atribuições como gestor do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.645.035/0001-92, no uso de suas atribuições como gestor do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.645.035/0001-92, com sede na Rua Padre Antônio Maria, 210, Centro - Vargem Alta/ES.

CONTRATADA: Pessoa jurídica de direito privado, a empresa R.A.G. CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.663.550/0001-87, com sede à Rua Paulino Francisco Moreira, 142 - Centro - Vargem Alta - ES - CEP: 29.295-000, email: giovannigrechi@gmail.com, por seu representante legal Sr. (a) REGILENE APARECIDA GRECHI, Brasileira, solteira, inscrito no CPF/MF sob nº 020.224.747-32 e Cédula de Identidade nº 877503, residente e Domiciliado na Av. Joao Calabrez, s.n., São Vicente, Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP: 29.322-972, neste ato, representado pelo seu bastante procurador Giovanni Grechi, brasileiro, casado, empresário, CIC n.º 793.610.057-15, Cédula de Identidade RG n.º 726.945-ES residente e domiciliado à Rua Av. Joao Calabrez, s.n., São Vicente, Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP: 29.322-972, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo de apostilamento, tendo em vista o contido nos autos do Contrato Original nº 000031/2020 - assinado em 02 de julho de 2020, Tomada de Preços 000005/2020 nos termos e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento Reajuste, solicitado pela contratada com protocolo de nº 3079/2021, tem como objeto solicitação Reajuste referente ao contrato nº 000031/2020, com objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE NO DISTRITO DE CASTELINHO, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ ES, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 4.059, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018 (PROPOSTA FUNDO A FUNDO Nº 14645.0350001/18-009).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1 Considerando, parecer da contabilidade, que concorda com o reajuste;

2.2 Considerando, que o Secretário Municipal de Saúde, concorda com o reajuste;

2.3 Considerando, que o chefe do Executivo Prefeito Municipal é favorável;

2.4 Considerando, parecer favorável da Procuradoria Geral do Município;

2.5 Trata-se de CORREÇÃO DE ÍNDICE DE REAJUSTE CONTRATUAL, referente ao contrato nº 031/2020, conforme parecer da Contabilidade o índice utilizado e o Índice de Nacional do Custo de Construção (INCC), acumulado no período de junho de 2020 a junho de 2021, considerando cálculo o valor do reajuste será de R\$ 24.928,71 (vinte e quatro mil novecentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos).

2.5.1 Os efeitos financeiros decorrentes do REAJUSTE CONTRATUAL passam a vigorar a partir de 28 de janeiro de 2022.

2.5.2 Tal reajuste encontra previsto no art. 65 da Lei 8.666/93, uma vez que o reajuste objetiva recompor os preços praticados no contrato em razão de fatos plenamente previsíveis no momento da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA- DO DEMAIS INFORMAÇÕES

5.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal e não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integralmente e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados assinam as partes 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito.

Vargem Alta/ES, 28 de janeiro de 2022.

ALAN LOPES ALTOÉ

Vice-prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

Contratante

JHONATA SILVA SCARAMUSSA

Secretário Municipal de Saúde

Contratante

R.A.G. CONSTRUTORA EIRELI

Contratado

TERMO ADITIVO CONTRATO 000230/2020

ID CIDADES: 2020.071E0700001.01.0036

003 TERMO ADITIVO ao Contrato firmado entre MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES e a empresa **R.A.G. CONSTRUTORA EIRELI** na declarada forma abaixo:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Vice-prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito, Sr. Alan Lopes Altoé, portador do CPF nº 086.000.247-06 e RG. nº 199.448/ES.

CONTRATADA: Pessoa jurídica de direito privado, a empresa **R.A.G. CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.663.550/0001-87, com sede à Rua Paulino Francisco Moreira, 142 - Centro - Vargem Alta - ES - CEP: 29.295-000, email: giovannigrechi@gmail.com, por seu representante legal Sr. (a) REGILENE APARECIDA GRECHI, Brasileira, solteira, inscrito no CPF/MF sob nº 020.224.747-32 e Cédula de Identidade nº 877503, residente e Domiciliado na Av. Joao Calabrez, s.n., São Vicente, Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP: 29.322-972, neste ato, representado pelo seu bastante procurador Giovanni Grechi, brasileiro, casado, empresário, CIC n.º 793.610.057-15, Cédula de Identidade RG n.º 726.945-ES residente e domiciliado à Rua Av. Joao Calabrez, s.n., São Vicente, Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP: 29.322-972, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo de aditivo, tendo em vista o contido nos autos do Contrato Original nº 000230/2020 - assinado em 16 de dezembro de 2020, Tomada de Preços 000017/2020 nos termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Aditivo, solicitado pela contratada com protocolo de nº 4349/2021, tem como objeto solicitação de aditivo de prazo, referente ao contrato nº 000230/2020, processo nº 002793/2020, com objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MODERNIZAÇÃO DO ESTÁDIO JERÔNIMO GRILLO, NA LOCALIDADE DE FRUTEIRAS NOVA, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, CONSIDERANDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 886689/MC/CAIXA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2. Considerando, a necessidade de acréscimo a execução da obra, que tem seu prazo de validade em 21 de janeiro de 2022, sendo que para continue é fundamental o mesmo está no prazo.

2.1 Considerando, que o Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, o Sr. Elias Abreu de Oliveira é favorável a adição de prazo por mais três (03) meses.

2.2 Considerando, que o chefe do Executivo Prefeito Municipal é favorável a adição de prazo por mais três (03) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA

3. Fica prorrogado o prazo da ordem de serviço e renovado o contrato de acordo com a cláusula segunda do contrato original nº 000230/2020 firmado em 16 de dezembro de 2020, que vigorará pelo período compreendido entre **22 de janeiro de 2022 a 21 de abril de 2022.**

CLÁUSULA QUARTA - DO DEMAIS INFORMAÇÕES

4. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal e não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integralmente e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem

justos e contratados assinam as partes 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito.

Vargem Alta/ES, 20 de janeiro de 2022.

ALAN LOPES ALTOÉ

Vice-prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

Contratante

R.A.G. CONSTRUTORA EIRELI

Contratado

TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO 000140/2018

ID CIDADES:

003 TERMO APOSTILAMENTO ao Contrato firmado entre MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES e a empresa **ALINE TANURE COELHO ME** na declarada forma abaixo:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.723.570/0001-33, com sede na Rua Zildio Moschen, nº 22, Centro, Vargem Alta/ES, CEP: 29.295-000, representado pelo Vice-prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito, Sr. Alan Lopes Altoé, portador do CPF nº 086.000.247-06 e RG. nº 199.448/ES.

CONTRATADA: A empresa **FLASH LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº.05.929.022/0001-54, com sede na Rua Dr. Wanderley, 544 - Centro - Alegre - ES - CEP: 29.500-000, por seu representante legal, Sr. Saulo Tannure Coelho, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 1.075.618 SSP/ES e CPF sob nº 017.033.307-81, residente e domiciliado na Rua Dr.Wanderley, 544 - Centro - Alegre - ES - CEP: 29.500-000, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo de Apostilamento, tendo em vista o contido nos autos do Contrato Original nº 000140/2018 - assinado em 17 de julho de 2018, Pregão Presencial 0000762017 nos termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Apostilamento, solicitado Pela Secretaria Administração, por meio do protocolo nº 042/2022, tem como objeto solicitação de alteração de Dotação Orçamentaria, referente ao contrato nº 000140/2018, com objeto **LOCAÇÃO DE VEICULOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 Fica Apostilado o Contrato original, na Cláusula Quarta com relação a alteração da dotação de recursos orçamentária, transferindo para a Secretaria de Finanças:

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROGRAMA: 050.100.0412300072.018

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00000

FICHA: 0000079

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DEMAIS INFORMAÇÕES

3.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato

principal e não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integralmente e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados assinam as partes 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito.

Vargem Alta/ES, 12 de janeiro de 2022.

ALAN LOPES ALTOÉ

Vice-prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

Contratante

TERMO ADITIVO CONTRATO 000141/2020

ID CIDADES: 2020.071E0700001.01.0009

005 TERMO ADITIVO ao Contrato firmado entre MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES e a empresa **NOVA TRACK CONSTRUTORA LTDA** na declarada forma abaixo:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Vice-prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito, Sr. Alan Lopes Altoé, portador do CPF nº 086.000.247-06 e RG. nº 199.448/ES.

CONTRATADA: Pessoa jurídica de direito privado, a empresa **NOVA TRACK CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.721.340/0001-96 com sede à Avenida Presidente Getulio Vargas, 35 - Centro - Vitória - ES - CEP: 29010350, e-mail novatrackadm@gmail.com, por seu representante legal, Sr. Elisio Pertel, Brasileiro, Solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 007.826.637-88 Cédula de Identidade nº 842629SSPES residente e Domiciliado na Rua Carlos Delgado Guerra Pinto, 390 - Jardim Camburi - Vitoria - ES - CEP: 29090040 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo de aditivo, tendo em vista o contido nos autos do Contrato Original nº 000141/2020 - assinado em 07 de julho de 2020, Tomada de Preços 000004/2020 nos termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Aditivo, solicitado pela contratada com protocolo de nº 22/2022 tem como objeto solicitação de aditivo de prazo, referente ao contrato nº 000141/2020, processo nº 000292/2020, com objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PAVS E DRENAGEM, NA RUA PROJETADA PRINCIPAL, NA LOCALIDADE DO AYD, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, CONSIDERANDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 862870/MTUR/CAIXA;**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2. Considerando, a necessidade de acréscimo a ordem de serviço, que tem seu prazo de validade em 13 de janeiro de 2022, e para que a execução da obra dê continuidade, sendo que para execução da obra continue é fundamental o mesmo está no prazo.

2.1 Considerando, que o engenheiro responsável, Sr. GERALDO BRUNORO ESTEVES concorda com o aditivo, destacando na Justificativa Técnica, que a obra necessita de correção dos serviços para

liberação total do convenio junto à Caixa Econômica Federal.

2.2 Considerando, que o Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior, o Sr. Deoclacino De Souza Cardoso Netto é favorável a adição de prazo por mais 02 (dois) meses para execução da obra;

2.3 Considerando, que o chefe do Executivo Prefeito Municipal é favorável a adição de prazo por mais 02 (dois) meses para execução da obra;

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA

3. Fica prorrogado o prazo de vigência da ordem de serviço e renovado o contrato de acordo com a cláusula segunda do contrato original nº 000141/2020 firmado em 07 de julho de 2020, que vigorará pelo período compreendido entre **14 de janeiro de 2022 a 13 de março de 2022.**

CLÁUSULA QUARTA - DO DEMAIS INFORMAÇÕES

4. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal e não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integralmente e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados assinam as partes 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito.

Vargem Alta/ES, 13 de janeiro de 2022.

ALAN LOPES ALTOÉ

Vice-prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

Contratante

NOVA TRACK CONSTRUTORA LTDA

Contratado

TERMO ADITIVO CONTRATO 000103/2020

ID CIDADES: 2020.071E0700001.01.0006

006 TERMO ADITIVO ao Contrato firmado entre MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES e a empresa **C Z SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI** na declarada forma abaixo:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Vice-prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito, Sr. Alan Lopes Altoé, portador do CPF nº 086.000.247-06 e RG. nº 199.448/ES.

CONTRATADA: Pessoa jurídica de direito privado, a empresa **C Z SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.964.358/0001-00, com sede à Rua Virgílio Silva, 509 - Centro - Iconha - ES - CEP: 29.280-000, por seu representante legal, Sr. MARCIO VALENTIM CARLETI MARINHO brasileiro, Casado, inscrito no CPF/MF sob nº 088.128.387-82 e Cédula de Identidade nº 2.032.666, residente e Domiciliado na Rua Virgílio Silva, 509 - Centro - Iconha - ES - CEP: 29.280-000, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo de aditivo, tendo em vista o contido nos autos do

Contrato Original nº 000103/2020 - assinado em 09 de abril de 2020, Tomada de Preços 000001/2020 nos termos e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Aditivo, solicitado pela contratada com protocolo de nº 129/2022, tem como objeto solicitação de aditivo de prazo, referente ao contrato nº 000103/2020, processo nº 000287/2020, com objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E DRENAGEM DA AVENIDA TUFFY DAVID, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, CONSIDERANDO O CONVÊNIO Nº 014/2019/SEDURB.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando, a necessidade de acréscimo a ordem de serviço, que tem seu prazo de validade em 15 de janeiro de 2022, e para que a execução da obra dê continuidade, sendo que para execução da obra continue é fundamental o mesmo está no prazo.

2.2 Considerando, que o engenheiro responsável, Sr. GERALDO BRUNORO ESTEVES concorda com o aditivo, constando na Justificativa Técnica que a empresa deve executar o 4º termo aditivo de valor, firmado em 11 de novembro de 2021, desta forma sendo favorável ao aditivo da obra pelo período de 06 (seis) meses;

2.3 Considerando, que o Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior, o Sr. Deoclacino De Souza Cardoso Netto é favorável a adição de prazo por mais 06 (seis) meses para execução da obra;

2.4 Considerando, que o chefe do Executivo Prefeito Municipal é favorável a adição de prazo por mais 06 (seis) meses para execução da obra;

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA

3.1 Fica prorrogado o prazo de vigência da ordem de serviço e renovado o contrato de acordo com a cláusula segunda do contrato original nº 000103/2020 firmado em 09 de abril de 2020, que vigorará pelo período compreendido entre 16 de janeiro de 2022 a 15 de julho de 2022.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO DEMAIS INFORMAÇÕES

4.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal e não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integralmente e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados assinam as partes 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito.

Vargem Alta/ES, 13 de janeiro de 2022.

ALAN LOPES ALTOÉ

Vice-prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

Contratante

C Z SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI

Contratado

SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

TERMO ADITIVO DO CONTRATO 020/2017

ID: 2022.071E0700001.01.0004

7º TERMO ADITIVO ao Contrato firmado entre MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES e a empresa **CTRCI - CENTRAL DE TRAT. DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA**, na declarada forma abaixo:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Vice-prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito, Sr. Alan Lopes Altoé, portador do CPF nº 086.000.247-06 e RG. nº 199.448/ES.

CONTRATADA: Pessoa jurídica de direito privado, a empresa **CTRCI - CENTRAL DE TRAT. DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 07.562.881/0001-83, a Rua Gelson Gava, 335 – Morro Grande – CEP: 29.322-000, Cachoeiro de Itapemirim, por seu representante legal, Srª. Camila Caroline Gomes Damo, Brasileira, solteira, empresaria, residente e domiciliada a Av. Estudante José Júlio de Souza, 2.850/1402 - CEP: 29.102-010 – Praia de Itaparica Vila Velha/ES, inscrito no CPF/MF sob nº 309.755.548-08, Cédula de Identidade nº 25537335 SSP-SP.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo de aditivo, tendo em vista, o contido nos autos do Contrato Original nº 020/2017 - Pregão Presencial nº 000002/2017 - nos termos e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente Termo de Aditivo, solicitado pela Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Interior com protocolo de nº 44/2022, tem como objeto solicitação de aditivo de prazo, referente ao contrato nº 020/2017, com objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUO CLASSE II (RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS) EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR.**

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Especificação	Un.
01	SERVIÇO DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUO CLASSE II (RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS) EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO	Tonelada

1.1.1 Estimativa media mensal de toneladas e de 450 toneladas;

1.1.2 Quantidade Máxima Anual de 5.400 toneladas;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Pelos serviços compreendidos na cláusula anterior, o Contratante pagará ao Contratado o **valor R\$ 105,25 (cento e cinco reais e vinte e cinco centavos), por tonelada.** conforme proposta de preços.

2.2 O pagamento será efetuado mediante a apresentação a Prefeitura Municipal de Vargem Alta, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

O documento fiscal, depois de conferido e visado, será encaminhado

para processamento e pagamento pelo prazo de até 15 (quinze) dias, havendo disponibilidade financeira.

2.3 Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

2.4 A Prefeitura Municipal de Vargem Alta poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5 A Administração não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais neste contrato.

2.6 Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

2.7 A CONTRATADA, por ocasião do pagamento, deverá apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);

2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;

3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.8 O preço somente poderá ser reajustado, caso houver variação efetiva do custo de produção admitida a adoção de índices específicos ou setoriais (índice IPCA-E ou outro que venha a substituí-lo), respeitada as disposições legais vigentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - O prazo e as condições para entrega ou/execução dos serviços se dará conforme discriminado no edital.

3.2 - O serviço será realizada/prestado conforme o Edital.

3.3 - Este termo terá início em 01 de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

3.4 - É vedada a estipulação de faturamento mínimo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1 Considerando, a necessidade de acréscimo ao prazo do contrato, que tem seu prazo de validade em 31/01/2022, e para que a execução da obra dê continuidade, sendo que para execução dos serviços de continue é fundamental o mesmo está no prazo.

4.2 Considerando, a necessidade de novo aditamento, uma vez que o município não possui área própria licenciada para destinação, havendo necessidade de contratação de empresa.

4.3 Considerando, que a Secretaria solicitante comprovou a vantagem em continuar com a contratação por meio de aditivo.

4.4 Considerando, que o Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior, o Sr. Deoclacino e o Secretário solicitante e favorável ao aditivo.

4.5 Considerando, que o chefe do Executivo Prefeito Municipal é favorável a adição de prazo por mais 12 (doze) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA NOMEALÇÃO DE FISCAL

5.1. Em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos e Interior, fica concedido a nomeação do servidor **José João Borges Sartório Neto**, responsável pela fiscalização do referido contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

6.1. Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO DEMAIS INFORMAÇÕES

7.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal e não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integralmente e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados assinam as partes 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito.

Vargem Alta/ES, 24 de janeiro de 2022.

ALAN LOPES ALTOÉ

Vice-prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

Contratante

CTRCI - CENTRAL DE TRAT. DE RESIDUOS C. DE ITAPEMIRIM
LTDA

Contratado

ADITIVO DO CONTRATO 031/2020

ID CIDADES: 2020.071E0500001.01.0004

7º TERMO ADITIVO ao Contrato firmado entre MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES e a empresa **R.A.G. CONSTRUTORA EIRELI**, na declarada forma abaixo:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.723.570/0001-33, com sede na Rua Zildio Moschen, nº 22, Centro, Vargem Alta/ES, CEP: 29.295-000, representado pelo prefeito Municipal, Sr. Eliaser Rabello, portador do CPF nº 756.501.937-20 e RG. nº 366.631/ES, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. **JHONATA SILVA SCARAMUSSA**, portador da Carteira de Identidade nº 2204717/ES e inscrito no CPF/MF sob nº 121.421.987-08, no uso de suas atribuições como gestor do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.645.035/0001-92, no uso de suas atribuições como gestor do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.645.035/0001-92, com sede na Rua Padre Antônio Maria, 210, Centro - Vargem

Alta/ES.

CONTRATADA: Pessoa jurídica de direito privado, a empresa **R.A.G. CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.663.550/0001-87, com sede à Rua Paulino Francisco Moreira, 142 - Centro - Vargem Alta - ES - CEP: 29.295-000, email: giovannigrechi@gmail.com, por seu representante legal Sr. (a) REGILENE APARECIDA GRECHI, Brasileira, solteira, inscrito no CPF/MF sob nº 020.224.747-32 e Cédula de Identidade nº 877503, residente e Domiciliado na Av. Joao Calabrez, s.n., São Vicente, Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP: 29.322-972, neste ato, representado pelo seu bastante procurador Giovanni Grechi, brasileiro, casado, empresário, CIC n.º 793.610.057-15, Cédula de Identidade RG n.º 726.945-ES residente e domiciliado à Rua Av. Joao Calabrez, s.n., São Vicente, Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP: 29.322-972, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo de aditivo, tendo em vista o contido nos autos do Contrato Original nº 031/2020 - Tomada de Preços Nº 005/2020, nos termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Aditivo, solicitado pela contratada com protocolo de nº 4350/2021, tem como objeto solicitação de aditivo de prazo, referente ao contrato nº 031/2020, com objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE NO DISTRITO DE CASTELINHO, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ ES, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 4.059, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018 (PROPOSTA FUNDO A FUNDO Nº 14645.0350001/18-009).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2. Considerando, a necessidade de acréscimo ao prazo do contrato, que tem seu prazo de validade em 30/01/2022;

2.1 Considerando, que o engenheiro responsável, Sr. GERALDO BRUNORO ESTEVES concorda com o aditivo apesar da obra não ter mais execução o contrato precisa ser aditivado;

2.2 Considerando, que o Secretário Municipal de Saúde Sr. JHONATA SILVA SCARAMUSSA é favorável a adição de prazo.

2.3 Considerando, que o chefe do Executivo Prefeito Municipal é favorável a adição de prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA

3. Fica prorrogado o prazo de vigência e renovado o contrato de acordo com a cláusula segunda do contrato original nº 031/2020, firmado em 02 de julho de 2020, que vigorará pelo período **compreendido entre 01/02/2022 a 02/03/2022.**

CLÁUSULA QUARTA – DO DEMAIS INFORMAÇÕES

4. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal e não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integralmente e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados assinam as partes 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Vargem Alta/ES, 28 de janeiro de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

JHONATA SILVA SCARAMUSSA

Secretário de Saúde

R.A.G. CONSTRUTORA EIRELI

Contratado

TERMO ADITIVO CONTRATO 000128/2020

ID CIDADES: 2020.071E0700001.09.0052

009 TERMO ADITIVO ao Contrato firmado entre MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES e a empresa C Z SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI na declarada forma abaixo:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Vice-prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito, Sr. Alan Lopes Altoé, portador do CPF nº 086.000.247-06 e RG. nº 199.448/ES.

CONTRATADA: Pessoa jurídica de direito privado, a empresa **C Z SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.964.358/0001-00, com sede à Rua Virgílio Silva, 509 - Centro - Iconha - ES - CEP: 29.280-000, por seu representante legal, Sr. MARCIO VALENTIM CARLETI MARINHO brasileiro, Casado, inscrito no CPF/MF sob nº 088.128.387-82 e Cédula de Identidade nº 2.032.666, residente e Domiciliado na Rua Virgílio Silva, 509 - Centro - Iconha - ES - CEP: 29.280-000, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo de aditivo, tendo em vista o contido nos autos do Contrato Original nº 000128/2020 - assinado em 01 de junho de 2020, Dispensa 000052/2020 nos termos e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Aditivo, solicitado pela contratada com protocolo de nº 18/2022, tem como objeto solicitação de aditivo de prazo, referente ao contrato nº 000128/2020, processo nº 001083/2020, com objeto Obra para construção de cabeceiras em concreto armado para ponte na comunidade de Vargem Grande, no Município de Vargem Alta/ES.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2. Considerando, a necessidade de acréscimo a ordem de serviço, que tem seu prazo de validade em 05 de janeiro de 2022, e para que a execução da obra dê continuidade, sendo que para execução da obra continue é fundamental o mesmo está no prazo.

2.1 Considerando, que o engenheiro responsável, Sr. GERALDO BRUNORO ESTEVES concorda com o aditivo, constando na Justificativa Técnica, que a empresa se encontra impossibilitada de finalizar a obra, pois está aguardando a entrega das vigas que serão fornecidas pelo governo;

2.2 Considerando, que o Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior, o Sr. Deoclacino De Souza Cardoso Netto é favorável a adição de prazo por mais 02 (dois) meses para execução da obra;

2.3 Considerando, que o chefe do Executivo Prefeito Municipal é favorável a adição de prazo por mais 02 (dois) meses para execução da obra;

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA

3. Fica prorrogado o prazo de vigência da ordem de serviço e renovado o contrato de acordo com a cláusula segunda do contrato original nº 000128/2020 firmado em 01 de junho de 2020, que vigorará pelo período compreendido entre 06 de janeiro de 2022 a 05 de março de 2022.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO DEMAIS INFORMAÇÕES

4. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal e não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integralmente e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados assinam as partes 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito.

Vargem Alta/ES, 05 de janeiro de 2021.

ALAN LOPES ALTOÉ

Vice-prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

Contratante

C Z SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI

Contratado

AVISO JULGAMENTO DE

HABILITAÇÃO TOMADA DE

PREÇOS 020/2021

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio do Presidente da CPL, torna público o resultado da habilitação, após análise da documentação das empresas participantes da TP 020/2021, sendo considerada **habilitada** a empresa CONSTRUTORA GREK EIRELI e **inabilitada** a empresa FF CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI para continuidade no certame. O inteiro teor da decisão estará à disposição das empresas, na Sala da CPL, ficando, desde já, notificados os interessados da presente decisão, bem como a intimação do prazo para a interposição de recurso e, se houver, apresentação de contrarrazões no prazo legal. Em não havendo recursos, fica designado o dia **04/03/2022, às 14:00** para abertura do envelope contendo a proposta comercial. Esclarecimentos no mesmo endereço, pelos telefones (28) 3528-1900/ 99968-8191 ou pelo e-mail: cpl.vargemalta@gmail.com.

ID: 2021.071E0700001.01.0039

Vargem Alta/ES, 15/02/2022

João Ricardo Cláudio da Silva

Presidente da CPL

AVISO JULGAMENTO DE

HABILITAÇÃO TOMADA DE

PREÇOS 018/2021

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio do Presidente da CPL, torna público o resultado da habilitação, após análise da documentação das empresas participantes da TP 018/2021, sendo consideradas **habilitadas** as empresas CONSTRUTORA JV LTDA ME,

CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP e JBP TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, não havendo empresas inabilitadas continuidade no certame. O inteiro teor da decisão estará à disposição das empresas, na Sala da CPL, ficando, desde já, notificados os interessados da presente decisão, bem como a intimação do prazo para a interposição de recurso e, se houver, apresentação de contrarrazões no prazo legal. Em não havendo recursos, fica designado o dia **04/03/2022, às 13:00** para abertura do envelope contendo a proposta comercial. Esclarecimentos no mesmo endereço, pelos telefones (28) 3528-1900/ 99968-8191 ou pelo e-mail: cpl.vargemalta@gmail.com.

ID: 2021.071E0700001.01.0036

Vargem Alta/ES, 15/02/2022

João Ricardo Cláudio da Silva

Presidente da CPL

ERRATA AOS AVISOS DE RESULTADOS E HOMOLOGAÇÕES

O Município de Vargem Alta/ES torna público para conhecimento dos interessados, a errata à publicação dos avisos de resultados e homologações, referentes aos PE's 010/2021; 012/2021; 013/2021 e 014/2021 e PP 032/2021, publicado no Órgão Oficial do Município Nº 1817 do dia 27 de janeiro de 2021, páginas 2, 3 e 4, devido a um erro de digitação, constou erroneamente o nome do prefeito municipal. **Assim, onde se lê: "ELIESER RABELLO, Prefeito Municipal. Lê-Se: "ALAN LOPES ALTOÉ, Vice-prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito.** Mantêm-se as demais disposições dos referidos Avisos de Resultado e Homologação.

Vargem Alta/ES,

28 de janeiro de 2022.

ALAN LOPES ALTOÉ

Vice-prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

AVISO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2021

ID: 2021.071E0700001.02.0023

A Prefeitura Municipal de Vargem Alta, através da Pregoeira vem a público, de acordo com Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, informar que, em prosseguimento ao processo de abertura do Pregão Presencial para registro de preços Nº 000031/2021, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS COM MÃO DE OBRA PARA MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, obteve como melhor proposta a apresentada pela empresa **FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA** no lote 1 no valor total de **R\$ 1.326.820,00** (um milhão trezentos e vinte e seis mil oitocentos e vinte reais).

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Mediante indicação e parecer da Pregoeira HOMOLOGO a proposta elaborada pela empresa **FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**

Vargem Alta/ES, 11 de fevereiro de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00038/2021 - PMVA

ID CidadES: 2021.071E0700001.02.0023

Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 00031/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ELIESER RABELLO, portador do CPF nº 756.501.937-20 e RG. nº 366.631/ES, doravante denominado **REGISTRANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00031/2021 **RESOLVE** registrar o preço para eventual e futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS COM MÃO DE OBRA PARA MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, empresa **FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº.31.736.796/0001-79, com sede na Rua R 22, 167 - Benevente - Anchieta - ES - CEP: 29230000, Tel. (27) 3421-6190, E-mail: comercial@fortalezaambiental.com.br, Conta Bancária: BANESTES S/A (0104), AG. 0105, C/C Nº 24733263, por seu representante legal, Sra Maria Aparecida Da Silva Poli, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Ana Toledo, 17 - Sao Francisco - Cariacica - ES - CEP: 29145-460, inscrito no CPF/MF sob nº .081.909.027-17, Cédula de Identidade nº.1193137 SPTCES, adjudicatária do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 00031/2021 nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 3274/2016, Decreto Municipal nº 4225, de 05 de agosto de 2020, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto registrar os preços para eventual e futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS COM MÃO DE OBRA PARA MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta apresentada na licitação que integram este instrumento.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					
1.	Locação de retroescavadeira Tração 4x4 cabinada, com potência mínima de 78HP, caçamba dianteira com capacidade mínima de 0,75m³, traseira com 0,15m³, profundidade mínima de escavação de 4,00 metros cabine com ar condicionado e direção hidráulica com veículo, manutenção, combustível com bom	HR	2.220,00	R\$ 189,00	R\$ 419.580,00

	estado de conservação 10 anos, inclusive operador e equipe com 01 (uma) pessoa, com encargos de convenção vigente.				
2.	Locação de caminhão basculante/caçamba tipo toco, capacidade de carga 7m³ com veículo, manutenção, combustível com bom estado de conservação 10 anos inclusive motorista e equipe com 02 (duas) pessoas, com encargos da convenção vigente.	H	2.220,00	R\$ 179,00	R\$ 397.380,00
3.	Locação de caminhão ¾ para transporte de matérias, ferramentas e funcionários para serviços de limpeza na cidade e na zona rural proveniente de retirada de entulhos de diversas áreas do município, inclusive coleta de podas de árvores, serviços de sacarias provenientes dos serviços de varrição de ruas. Todas as despesas de manutenção, combustível, lubrificantes, encargos. Em bom estado de conservação de 10 anos, inclusive motorista e equipe funcional para capina e limpeza urbana com 02 (duas) pessoas, com encargos da convenção vigente.	HR	2.220,00	R\$ 172,00	R\$ 330.780,00
4.	Varredeira mecânica rebocada por trator 4x4 inclusive operador e equipe funcional para varredura de ruas, com 02 (duas) pessoas, com encargos da convenção vigente.	HR	740,00	R\$ 220,00	R\$ 148.000,00

5.	Roçadeira para capina e roçada mecanizada.	HR	4.440,00	R\$ 7,69	R\$ 31.080,00
----	--	----	----------	----------	---------------

VALOR DA ATA: O valor da presente ata é de R\$ 1.326.820,00 (um milhão trezentos e vinte e seis mil oitocentos e vinte reais);

1.2 Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS E UNIDADES INTEGRANTES DO REGISTRO

ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

3.2 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias especificadas ao tempo da emissão da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Os serviços serão executados nos locais indicados na ordem de fornecimento, devendo ser iniciados em no máximo 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento da ordem de fornecimento;

5.2 Os itinerários e quantidade de horas estimadas serão definidos pela secretaria solicitante na ordem de fornecimento, que deverá ser enviada à empresa com prazo mínimo de 48h (quarenta e oito) horas antes do início dos serviços;

5.3 É de responsabilidade da contratada todas as despesas e custos, transportes, fretes, combustível, carga e descarga, manutenções, locações, aluguéis, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto;

5.4 Não será definitivamente recebido e conseqüentemente será colocado à disposição da Contratada, os itens e serviços que não forem compatíveis com as características exigida neste Contrato, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha/defeito consoante este Contrato, respectivo Termo de Referência;

5.5 A carga horária semanal: segunda à sexta-feira das 07h às 16h, sendo uma hora e pausa para almoço. o trabalho em dias de feriado e fins de semana acontecerá em caso de convocação por parte da contratada.

5.6 O serviço será iniciado até 30 (trinta) dias após a homologação do edital.

5.7 Os serviços serão executados nos locais indicados na ordem de

fornecimento, devendo ser iniciados em no máximo 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento da ordem de fornecimento;

5.8 Não será definitivamente recebido e conseqüentemente será colocado à disposição da Registrada, o objeto que não for compatível com as características exigida nesta Ata de Registro de Preço, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha/defeito consoante esta termo de registro, respectivo Termo de Referência;

5.9 É de responsabilidade da Registrada, devendo ser executado às suas expensas, todo e qualquer procedimento de fornecimento, inclusive o transporte para a entrega do material solicitado quando necessário. O recebimento provisório será a simples conferência física dos materiais e o recebimento definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, com o teste a fim de verificar se o mesmo estão em perfeito uso e funcionando corretamente.

5.10 Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a DETENTORA DA ATA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da DETENTORA DA ATA. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

5.11 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

5.11.1 Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros, sem a prévia e expressa anuência da contratante;

5.11.2 É vedado caucionar ou utilizar o termo de contrato para qualquer operação financeira;

5.11.3 Os motoristas deverão ser contratados pela empresa vencedora, que deverá demonstrar isto no ato da assinatura da contratação, devendo apresentar ainda cópia da CNH de todos os motoristas e operadores de máquinas, compatíveis com o tipo de veículo pelos quais estarão responsáveis ao longo da execução do objeto;

5.11.3.1 No caso dos operadores de máquinas a contratada deverá apresentar ainda certificado de curso para operar os equipamentos;

5.11.4 Os veículos deverão obedecer às especificações mínimas contidas no Termo de Referência.

5.11.5 Os veículos deverão estar devidamente licenciados para o fim a que se destinam e em perfeitas condições de funilaria, mecânica, elétrica e técnica, bem como de acordo com os requisitos de segurança, conforto, higiene e limpeza e em bom estado de uso e conservação, o que será verificado pela contratante antes da assinatura do respectivo instrumento contratual, sendo que eventuais falhas deverão ser regularizadas imediatamente após o comunicado desta administração à detentora.

5.11.5.1 - Para caminhões e Veículos Utilitários: cópia autenticada do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo), dentro do prazo do exercício vigente emitido pelo Órgão Competente, dos veículos a serem utilizados na execução do contrato ou no caso dos veículos não estarem em nome do licitante deverá este apresentar cópia de instrumento jurídico que comprove estarem os veículos sob sua posse e disponibilidade, bem como que os mesmos estarão disponíveis para a execução dos serviços. As assinaturas apostas em referido instrumento jurídico de disponibilidade de veículos que não estiverem em nome do licitante deverão estar com firma reconhecida.

5.11.6 Cabe à contratada responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;

5.11.7 Será recusado qualquer objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

5.11.8 Em hipótese alguma será aceito objeto reconcondicionado, remanufaturado, reciclado, ou com alguma característica que venha a

comprometer o seu uso e utilização pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, instalação, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços são os constantes do anexo da Ata de Registro de Preços.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO

7.1 Visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, os preços poderão ser revistos nas seguintes hipóteses.

Alteração da política econômica do país, que resulta reflexos nos preços ajustados;

- a) Em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado;
- b) Por força de situações imprevisíveis que produzam nos preços de mercado;
- c) Por outras hipóteses que sejam devidamente comprovada e inviabilidade de praticar o preço ofertado, desde que devidamente aceitos pela Administração.

7.2 A revisão que trata este item poderá ser precedida de fundamentação jurídica e econômico-financeira, após análise de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.

7.3 Quando o preço apurado em ata, por motivo superveniente, tornarem-se superior ao preço, praticado no mercado, caberá a Administração;

- a) Convocar o Contrato visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 Os fatos decorrentes de situação imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço ofertado, deverão estar devidamente comprovados no processo, sob pena de obstaculizar a alteração de preço pretendida.

7.5 A fixação de novo preço deverá ser consignada em termos aditivos com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre as partes.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos/prestação dos serviços, emissão de notas fiscais e atestadas pelo setor requisitante.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 – A REGISTRADA OBRIGAR-SE-Á A:

9.1.1 A REGISTRADA ficará obrigada de aceitar, nas mesmas condições do edital a prorrogação da Ata.

9.1.2 É da responsabilidade da REGISTRADA, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, fazer a seleção e a manutenção de seu quadro de pessoal, atentando pela necessidade de experiência, capacitação mínima exigida e qualidade dos serviços a serem prestados;

9.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto REGISTRADA, nos termos da legislação vigente.

9.1.4 Manter durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.5 Será responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

9.1.6 Será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da REGISTRANTE.

9.1.7 Será responsável por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços;

9.1.8 Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

9.1.9 Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionalmente por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados da Sede da REGISTRANTE.

9.1.10 A REGISTRADA, nos termos no art. 72 de Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto desta licitação, salvo se houver expressa autorização da Prefeitura;

9.1.11 Fornecerá à REGISTRANTE, juntamente com a nota fiscal, CND perante ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e FGTS.

9.1.12 Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso.

9.1.13 Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal n 8.666/93.

9.1.14 Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo Município exclusivamente para a realização dos serviços objetos desta licitação.

9.1.15 Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços.

9.1.16 Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes (de acordo com cada item). Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição na Ata, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens. Todos os produtos serão recebidos e conferidos por servidores designados da Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES.

9.1.17 Deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.18 Deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

9.1.19 Deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.20 Deverá manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.21 Na entrega dos produtos deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

9.1.22 Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade bem como atraso na prestação de serviço, prestando esclarecimento necessário;

9.1.23 Efetuar a entrega dos serviços dentro do prazo proposto e aceito pelo Contratante, devendo oferecer serviços com a qualidade e a tempestividade prometidas;

9.1.24 Realizar os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva dos veículos, não podendo ser considerados como integrantes da manutenção mecânica os desgastes ou quebras provenientes do mau uso dos mesmos.

9.1.25 Substituir imediatamente por outros veículos compatíveis, em caráter temporário, a partir do momento em que os veículos forem entregues para realização de serviços de manutenção ou consertos.

9.1.26 Substituir os veículos por outras do mesmo modelo ou compatível, em caráter definitivo, quando houver acidente com perda total, furto, roubo ou incêndio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da entrega do boletim de ocorrência policial, por parte da CONTRATANTE.

9.1.27 Garantir o fornecimento de peças de reposição, em caso de necessidade.

9.1.28 Obedecer aos dias, horários e locais pré-determinados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços.

9.1.29 Designar operadores legalmente habilitados, com carteira de habilitação dentro do prazo de validade, respeitando a categoria classificatória descrita no Código Nacional de Trânsito.

9.1.30 A DETENTORA deverá orientar seus empregados para agirem sempre com respeito, urbanidade, responsabilidade, seriedade, dentre outras características que contribuam com a boa, eficaz, qualitativa e perfeita execução do objeto contratado, devendo, ainda, ser sempre observada, impreterivelmente, a pontualidade no cumprimento das obrigações assumidas, a fim de evitar-se a ocorrência de prejuízos em geral, sendo que o descumprimento de qualquer uma destas exigências acarretará na aplicação de sanções à DETENTORA

9.1.31 Exigir que os seus empregados mantenham a disciplina nos locais de execução dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;

9.1.32 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

9.2 – A REGISTRANTE OBRIGAR-SE-Á A:

9.2.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

9.2.2 Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

9.2.3 Elaborar e manter atualizada uma listagem de preços que contemple a relação de produtos, acrescidos da taxa de operacionalização, para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.

9.2.4 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

9.2.5 Notificar a Registrada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução da Ata, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

9.2.6 Rejeitar no todo ou em parte os serviços fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas pela Registrada;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo serviço, abjeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior	José João Borges Sartorio Neto
---	-----------------------------------

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA

11.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

11.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incurrer em inexecução total ou parcial da ata e Ordens de Fornecimento decorrentes do registro de preços;

11.1.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

11.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

11.2.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

11.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

11.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

11.5 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

11.6 Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da REGISTRADA

12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Conforme estabelecido no Edital.

14 - CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Será competente o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Ata e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15 -CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da REGISTRADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

SECRETARIA	SERVIDOR/FISCAL
------------	-----------------

15.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

15.3 A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos 60 (sessenta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de uma nova Ata.

15.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em contagem excluir-se-á de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.5 A despesa com a contratação correrá à conta da dotação, de cada unidade requisitante.

15.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na lei Federal n 8.666/93 e 10.520/2002.

E por assim estarem justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 4 (quatro) vias, para todos os fins e efeitos de direito.

Vargem Alta - ES, 14 de fevereiro de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

REGISTRANTE

FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA

REGISTRADA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 001/2022 – PMVA e FMS

ID: 2021.071E0700001.01.0041

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: AUTO POSTO MONTANHA LTDA

OBJETO: Contratação para aquisição de combustível destinado a atender a frota de veículos de todas as secretarias do Município no decorrer do ano de 2022.

VALOR: R\$ 2.719.867,50 (dois milhões setecentos e dezenove mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)

PRAZO DO CONTRATO: 03/01/2022 a 31/12/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Material de consumo

SECRETARIA: TODAS AS SECRETARIAS E SEDE.

Vargem Alta/ES, 03 de janeiro de 2022

Elieser Rabello

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 002/2022 – PMVA e FMS

ID: 2021.071E0700001.01.0041

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: POSTO VARGEM ALTA LTDA

OBJETO: Contratação para aquisição de combustível destinado a atender a frota de veículos de todas as secretarias do Município no decorrer do ano de 2022.

VALOR: R\$ 1.670.550,00 (um milhão seiscentos e setenta mil quinhentos e cinquenta reais)

PRAZO DO CONTRATO: 03/01/2022 a 31/12/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Material de consumo

SECRETARIA: TODAS AS SECRETARIAS.

Vargem Alta/ES, 03 de janeiro de 2022

Elieser Rabello

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 003/2022 - PMVA

ID: 2021.071E0700001.01.0042

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: JAIR SALAROLI 75243032700

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP – botina de 13 kg), com e sem vasilhame, para atender diversas secretarias no decorrer do ano de 2022.

VALOR: R\$ 93.302,00 (noventa e três mil trezentos e dois reais). conforme proposta de preços.

PRAZO DO CONTRATO: 03/01/2022 a 31/12/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Material de consumo

SECRETARIA: TODAS AS SECRETARIAS.

Vargem Alta/ES, 03 de janeiro de 2022

Elieser Rabello

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 003/2022 – FMS

ID: 2021.071E0700001.01.0042

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: JAIR SALAROLI 75243032700

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP – botina de 13 kg), com e sem vasilhame, para atender diversas secretarias no decorrer do ano de 2022.

VALOR: R\$ 13.500,00

PRAZO DO CONTRATO: 03/01/2022 a 31/12/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Material de consumo

SECRETARIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Vargem Alta/ES, 03 de janeiro de 2022

Elieser Rabello

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 004/2022 – FMS

ID: 2022.071E0500001.10.0002

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: VIACAO REAL ITA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de cartelas de vale transporte da linda intermunicipal.

VALOR: R\$ 121.867,20

PRAZO DO CONTRATO: 17/01/2022 a 31/12/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de despesa: 33903900000

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.

Vargem Alta/ES, 17 de janeiro de 2022

Elieser Rabello

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 004/2022 - PMVA

ID: 2022.071E0700001.09.0002

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: MANOEL ANTONIO FREITAS

OBJETO: Contratação direta de serviços médicos especializados em perícia médica, tendo em vista, como escopo atestar as condições de saúde dos servidores ativos e inativos.

VALOR: R\$ 11.394,00 (onze mil trezentos e noventa e quatro reais).

PRAZO DO CONTRATO: 12/01/2022 a 30/06/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

SECRETARIA: Secretaria de Administração.

Vargem Alta/ES, 12 de janeiro de 2022

Elieser Rabello

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 005/2022 - FMS

ID: 2022.071E0500001.10.0001

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: TRANSPARK TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de cartelas de vale transporte da linda municipal.

VALOR: R\$ 68.640,00

PRAZO DO CONTRATO: 17/01/2022 a 31/12/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de despesa 33903900000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.

Vargem Alta/ES, 17 de janeiro de 2022

Elieser Rabello

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 005/2022 - PMVA

ID: 2022.071E0700001.09.0003

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: ROBERTO ALTOÉ

OBJETO: Locação de imóvel pelo período de 11 meses e 19 dias, localizado na Rua Nestor Gomes, nº 81, 1º andar, Centro, Vargem Alta - ES, destinado a instalação da Biblioteca Pública Municipal "Padre Zeferino Magnago".

VALOR: R\$ 1.992,34 (um mil novecentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos) mensal.

PRAZO DO CONTRATO: 13/01/2022 a 31/12/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

Vargem Alta/ES, 13 de janeiro de 2022

Elieser Rabello

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 006/2022 - PMVA

ID: 2022.071E0700001.09.0004

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: CONTATO DIARIO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA DOS DIÁRIOS DA JUSTIÇA, para

atendimento das demandas relacionadas à Procuradoria Geral do Município.

VALOR: R\$ 360,00

PRAZO DO CONTRATO: 17/01/2022 a 31/12/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de despesa 33903900000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

SECRETARIA: Procuradoria Geral do Município

Vargem Alta/ES, 17 de janeiro de 2022

Elieser Rabello

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 007/2022 - PMVA

ID: 2022.071E0700001.10.0001

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: VIACAO REAL ITA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de cartelas de vale transporte da linda intermunicipal.

VALOR: R\$ 36.000,00

PRAZO DO CONTRATO: 17/01/2022 a 31/12/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de despesa 33903900000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Administração

Vargem Alta/ES, 17 de janeiro de 2022

Elieser Rabello

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 008/2022 - PMVA

ID: 2022.071E0700001.10.0002

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: TRANSPARK TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de cartelas de vale transporte da linda municipal.

VALOR: R\$ 36.000,00

PRAZO DO CONTRATO: 17/01/2022 a 31/12/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de despesa 33903900000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Administração

Vargem Alta/ES, 17 de janeiro de 2022

Elieser Rabello

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 009/2022 - PMVA

ID: 2022.071E0700001.10.0003

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: VIACAO REAL ITA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de cartelas de vale transporte da linda intermunicipal.

VALOR: R\$ 33.600,00

PRAZO DO CONTRATO: 17/01/2022 a 31/12/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de despesa 33903900000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Vargem Alta/ES, 17 de janeiro de 2022

Elieser Rabello

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 010/2022 - PMVA

ID: 2022.071E0700001.10.0006

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: TRANSPARK TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de cartelas de vale transporte da linda municipal.

VALOR: R\$ 50.400,00

PRAZO DO CONTRATO: 17/01/2022 a 31/12/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de despesa 33903900000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Vargem Alta/ES, 17 de janeiro de 2022

Elieser Rabello

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 011/2022 - PMVA

ID: 2022.071E0700001.10.0005

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: VIACAO REAL ITA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de cartelas de vale transporte da linda intermunicipal.

VALOR: R\$ 159.600,00

PRAZO DO CONTRATO: 17/01/2022 a 31/12/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de despesa 33903900000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação.

Vargem Alta/ES, 17 de janeiro de 2022

Elieser Rabello

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 012/2022 - PMVA

ID: 2022.071E0700001.10.0004

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: TRANSPARK TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de cartelas de vale transporte da linda intermunicipal.

VALOR: R\$ 145.200,00

PRAZO DO CONTRATO: 17/01/2022 a 31/12/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de despesa 33903900000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação.

Vargem Alta/ES, 17 de janeiro de 2022

Elieser Rabello

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 014/2022 - PMVA

ID: 2022.071E0700001.09.0005

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: FERNANDO DE ANGELI 14304226703

OBJETO: contratação de empresa para serviços de chaveiro para atendimento de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES.

VALOR: R\$ 10.850,00

PRAZO DO CONTRATO: 21/01/2022 a 31/12/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de despesa 33903900000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação.

Vargem Alta/ES, 17 de janeiro de 2022

Elieser Rabello

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 015/2022 - PMVA

ID: 2022.071E0700001.09.0006

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: TRANSPORTES C.R.A LTDA

OBJETO: Contratação da empresa para prestação de serviços de limpeza de fossa séptica na unidade escolar: Escola Municipal de Educação Básica "Alzira Gomes"

VALOR: R\$ 1.250,00

PRAZO DO CONTRATO: 21/01/2022 a 21/03/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de despesa 33903900000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação.

Vargem Alta/ES, 21 de janeiro de 2022

Elieser Rabello

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 016/2022 - PMVA

ID: 2022.071E0700001.09.0007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: PLACASSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa para confecção de placas veicular, para primeiro emplacamento nos veículos de transporte escolar adquiridos pelo município.

VALOR: R\$ 1.190,00

PRAZO DO CONTRATO: 21/01/2022 a 21/04/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de despesa 33903900000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação.

Vargem Alta/ES, 21 de janeiro de 2022

Elieser Rabello

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 017/2022 - PMVA

ID: 2022.071E0700001.09.0008

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: N G L DIESEL LTDA ME

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas e caminhões para atender o município de Vargem

Alta, nas áreas afetadas de acordo com o Decreto nº 4613/2021 em que declara situação de emergência no município de Vargem Alta em decorrência de temporais isolados com chuva intensa localizada (COBRADE - 12300), conforme instrução normativa MDR Nº 36/2020.

VALOR: R\$ 388.080,00

PRAZO DO CONTRATO: Dois meses após assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de despesa 33903900000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

SECRETARIA: Secretaria de Obras Serviços Urbanos e Interior

Vargem Alta/ES, 21 de janeiro de 2022

Elieser Rabello

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 018/2022 - PMVA

ID: 2022.071E0700001.09.0009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: MILHORATO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa para confecção de Uniforme para atender a Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes no ano de 2022.

VALOR: R\$ 8.568,00

PRAZO DO CONTRATO: 24/01/2022 a 31/04/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de despesa 33903000000

SECRETARIA: Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes.

Vargem Alta/ES, 24 de janeiro de 2022

Elieser Rabello

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 019/2022 - PMVA

ID: 2022.071E0700001.09.0010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: TRANSCOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP

OBJETO: Contratação de empresa aquisição de cimento para atender a Fábrica de Manilhas Municipal em caráter de urgência com respaldo no decreto nº4613, de 30 de dezembro de 2021 que declara situação de emergência no município de vargem alta em decorrência de temporais isolados com chuva intensa localizada (cobrade – 12300), conforme instrução normativa MDR nº36/2020.

VALOR: R\$ 55.600,00

PRAZO DO CONTRATO: 24/01/2022 a 17/06/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de despesa 33903000000

SECRETARIA: Secretaria de Obras Serviços Urbanos e Interior

Vargem Alta/ES, 24 de janeiro de 2022

Elieser Rabello

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 020/2022 - PMVA

ID: 2022.071E0700001.09.0011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: PODIUM VEÍCULOS LTDA **OBJETO:** Contratação de empresa para revisão do veículo FIAT TORO ENDURANCE placa RQT5H25, atendimento a Secretaria Municipal de Gabinete.

VALOR: R\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais).

PRAZO DO CONTRATO: 25/01/2022 a 25/02/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Material de Consumo.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Gabinete.

Vargem Alta/ES, 25 de janeiro de 2022

Elieser Rabello

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 021/2022 - PMVA

ID: 2022.071E0700001.09.0012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: TAMARA COSTABEBER SILVA NESPOLI

OBJETO: Contrato a prestação de serviços, para atuar como Supervisor do Programa Criança Feliz no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).

VALOR: R\$ 1.437,00

PRAZO DO CONTRATO: O prazo de execução, de acordo com solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, retroagirá os efeitos de 02 de janeiro de 2022 e seu termino em 31 de janeiro de 2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa: 3390360000

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Vargem Alta/ES, 26 de janeiro de 2022

Elieser Rabello

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 022/2022 - PMVA

ID: 2022.071E0700001.09.0013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: PROFESSOR PÓS-DOCTOR CARLOS EDUARDO FERRAÇO

OBJETO: contratação do pesquisador das teorias que versam sobre Currículo, Professor Pós-Doutor Carlos Eduardo Ferraço para a palestra de abertura das atividades do ano letivo de 2022, como forma de motivação e valorização dos profissionais do magistério de Vargem Alta.

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

PRAZO DO CONTRATO: 27/01/2022 a 27/02/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento da despesa 33903600000

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação.

Vargem Alta/ES, 27 de janeiro de 2022

Elieser Rabello

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 024/2022 - PMVA

ID: 2021.071E0700001.01.0043

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: MOR COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS EIRELI EPP

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de tratores agrícolas sobre rodas, com no mínimo 75cv, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior.

VALOR: R\$ 624.999,99 (seiscentos e vinte e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

PRAZO DO CONTRATO: 27/01/2022 a 30/08/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Equipamentos e material permanente.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior.

Vargem Alta/ES, 27 de janeiro de 2022

Elieser Rabello

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 025/2022 - PMVA

ID: 2021.071E0700001.01.0043

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: OSAKA MAQUINAS AGRICOLAS LTDA EPP

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de tratores agrícolas sobre rodas, com no mínimo 75cv, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior.

VALOR: R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais) **PRAZO DO CONTRATO:** 27/01/2022 a 30/08/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Equipamentos e material permanente.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior e Secretaria Municipal de Educação.

Vargem Alta/ES, 27 de janeiro de 2022

Elieser Rabello

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 027/2022 - PMVA

ID: 2022.071E0700001.09.0015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: TRANSGESP – PIASSI GESTÃO DE TRANSPORTE LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de aferição de cronotacógrafo (ensaio e selagem), com emissão de certificado, para veículos pertencentes a Secretaria de Educação.

VALOR: R\$ 4.160,00

PRAZO DO CONTRATO: 31/01/2022 a 31/12/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de despesa 3390390000

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Vargem Alta/ES, 31 de janeiro de 2022

Elieser Rabello

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 028/2022 - PMVA

ID: 2022.071E0700001.09.0014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: GUIMARAES E SANTOS LTDA

OBJETO: contratação de empresa para a aquisição de COFFE BREAK, para atendimento na Palestra com o Professor Pós-Doutor Carlos Eduardo Ferraço para a palestra de abertura das atividades do ano letivo de 2022, como forma de motivação e valorização dos profissionais do magistério de Vargem Alta.

VALOR: R\$ 4.806,90

PRAZO DO CONTRATO: 31/01/2022 a 15/02/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de despesa: 33903000000

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Vargem Alta/ES, 31 de janeiro de 2022

Elieser Rabello

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 001/2022/ PMVA/ SESAVA, 03 de fevereiro de 2022.

APROVA A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME) QUE ESTABELECE O ELENCO DOS MEDICAMENTOS UTILIZADOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Vargem Alta, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME representa o instrumento norteador da Política Farmacêutica do Município de Vargem Alta;

Considerando que a elaboração da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais- REMUME constitui um trabalho multi e interdisciplinar, descentralizado, orientado pelo perfil epidemiológico do Município e fundamentado no paradigma das condutas baseadas em evidências científicas;

Considerando a Portaria MS-GM de Consolidação nº 2/17 e Portaria MS-GM de Consolidação nº 6 de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria nº 3.193/GM/MS, de 9 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.047, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre os medicamentos disponibilizados atualmente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) através da RENAME - Relação Nacional de Medicamentos Essenciais;

Considerando a Resolução nº 94, de 20 de dezembro de 2021 do Conselho Municipal de Saúde que aprova a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME para o período de 2022-2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME que estabelece o elenco dos medicamentos utilizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Vargem Alta/ES, conforme disposto no (Anexo I).

Parágrafo único – A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) poderá ser alterada a qualquer tempo por meio da Comissão Municipal de Farmacologia e Terapêutica que deverá apresentar justificativa terapêutica para inclusão, alteração ou exclusão de medicamento na REMUME, apresentando ainda evidências clínicas e/ou econômicas que justifiquem a solicitação (eficácia, efeitos colaterais, contraindicações, precauções, toxicidade, custo/benefício, custo médio do tratamento, etc.), devidamente registradas em **FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA REMUME** (Anexo II), obedecendo as necessidades das unidades integrantes do Sistema Único de Saúde sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde

de Vargem Alta e as orientações do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 2º - A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME compreende a seleção e a padronização de medicamentos e insumos indicados para o atendimento de doenças ou de agravos na Atenção Básica no âmbito do SUS.

Art. 3º - A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME deve ser norteadora das prescrições de medicamentos na rede de serviços municipal do SUS.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES, 03 de fevereiro de 2022.

JHONATA SILVA SCARAMUSSA

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME 2022) UTILIZADOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES

Apresentação

“Medicamentos essenciais são aqueles que satisfazem às necessidades prioritárias no processo do cuidado à saúde de uma população. Eles devem ser selecionados com o objetivo de atender aos problemas de relevância em saúde pública, devendo ser consideradas as evidências de eficácia e segurança, assim como, dados das relações custo-efetividade e custo benefício”.

(FIGUEIREDO; SCHRAMM; PEPE, 2014)

Na REMUME constam os medicamentos que fazem parte da padronização nacional (RENAME), do sistema estadual de registro de preço (SERP) e também são incorporados os medicamentos elencados mediante mapeamento epidemiológico das doenças mais prevalentes no município, atendendo assim, aos princípios da universalidade, da efetividade, da eficiência e da racionalidade no uso dos medicamentos, cujos conceitos foram definidos em diretrizes específicas pactuadas entre as três esferas de gestão do SUS. O resultado do trabalho é uma relação de medicamentos construída a partir de uma análise tecnológica apurada, que considerou os dados de eficácia, de efetividade, de segurança, de aplicabilidade, dentre outros aspectos, obtidos a partir das melhores evidências disponíveis.

A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais ampliará o elenco de medicamentos acessíveis aos usuários do SUS, como também legalizará e trará maior agilidade na aquisição e dispensação de medicamentos através de compra planejada. Possibilita aos usuários um atendimento igualitário, não havendo diferença na forma de distribuição. O medicamento disponibilizado a um paciente será disponibilizado a todos, de acordo com os itens constantes na padronização.

ITEM	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	CLASSE TERAPÊUTICA
01	ACEBROFILINA	5mg/ml xarope pediátrico frasco com 120ml	Expectorante.
		10mg/ml xarope frasco com 120ml	
02	ACICLOVIR	200mg, comprimido	Antiviral
		50mg/ml, creme	
03	ACETILCISTEÍNA	200mg/ml granulado sachê	Expectorante.
04	ACIDO ACETILSALICILICO	100mg, comprimido	Antiagregante plaquetário.
05	ÁCIDO FÓLICO	5mg, comprimido	Antianêmico
		0,2mg/ml, solução oral	
06	ÁCIDO FÓLINICO	15mg, comprimido	Antídoto para os antagonistas do ácido fólico
07	ALBENDAZOL	400 mg, comprimido mastigável	Anti-Helmínticos
		40mg/ml, solução oral	
08	ALENDRONATO DE SÓDIO	70 mg, comprimido	Bisfosfonatos Para Osteoporose e Alterações Relacionadas.
09	ALOPURINOL	100 mg, comprimido	Antigotoso
		300mg, comprimido	

10	ALPRAZOLAM	1mg, comprimido	Benzodiazepínico
11	AMIODARONA	200 mg, comprimido	Antiarrítmicos da <i>classe</i> III de amplo espectro e um potente vasodilatador.
12	AMITRIPTILINA	25 mg, comprimido	Antidepressivo tricíclico
13	AMOXICILINA	50mg/mL, suspensão oral	Antibiótico
		500mg, comprimido	
14	AMOXICILINA+ CLAVULANATO DE POTÁSSIO	50 mg/ mL+12,5 mg/ML, solução oral	Antibiótico
		500mg/125mg, comprimido	
15	ANLÓDIPINO, besilato	5mg, comprimido	Anti-hipertensivo
		10mg, comprimido	

16	AZITROMICINA	500mg, comprimido 40mg/ml	Antibiótico
17	ATENOLOL	25mg, comprimido	Anti-hipertensivo beta bloqueador
		50mg, comprimido	
18	BECLOMETASONA, DIPROPIANATO	50mcg/dose, solução para inalação oral.	Antiasmáticos/DPOC Corticosteróides Inalantes.
		200mcg/dose spray, solução para inalação oral.	
		250mcg/dose, aerossol oral	
19	BENZILPENICILINA	6.000UI, frasco ampola	Antimicrobiano
		1.200.000ui, frasco ampola	
20	BLISTER MULTIBACILAR(CLOFAZIMINA 100 MG+ RIFAMPICINA 300 MG + DAPSONA 100 MG)	100 mg+ 300 mg+ 100 mg, comprimido	Tratamento da Hanseníase
21	BLISTER PAUCIBACILAR(RIFAMPICINA 300 MG + DAPSONA 100 MG)	300 mg+ 100 mg, comprimido	Tratamento da Hanseníase
22	BIPERIDENO, CLORIDRATO	2mg, comprimido	Anticolinérgico

23	BISOPROLOL,hemifumarato	5mg, comprimido 10mg, comprimido	Anti hipertensivo
24	BROMOPRIDA	4mg/ml, solução	Antiemético
25	BUDESONIDA	32mcg, aerossol nasal	Corticosteróides Nasais
		50 mcg, aerossol nasal	
26	BUPROPIONA, CLORIDRATO	150mg, comprimido	Antidepressivos
27	CARBAMAZEPINA	20mg/ml, suspensão oral	Antiepiléptico
		200mg, comprimido	
28	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL	500mg/400UI	Suplemento alimentar/tratamento de hipocalcemia.
29	CARBONATO DE LÍCIO	300 mg, comprimido	Antidepressivos.
30	CAPTOPRIL	25mg, comprimido	Anti-hipertensivo
31	CARVEDILOL	6,25mg, comprimido	Anti-hipertensivo
		12,5mg, comprimido	
		25mg, comprimido	

32	CERUMIN CEFALEXINA	Solução otológica 8 ML	Remoção Da Cera Dos Ouvidos Antibiótico
		500 mg, comprimido	
33	CETOCONAZOL	50mg/ml, suspensão oral	Antifúngico
		200mg, comprimido	
		20 mg/g (2%), shampoo	
34	Colírio para conjuntivite (dexametasona+neomicina+sulfato de polimixina B)	20mg/g , creme	Antimicrobiano.
		1mg/ml+3,5mg/ml+6000UI/ML, gotas.	
35	CICLOBENZAPRINA, cloridrato	5mg, comprimido	Relaxante muscular
36	CIPROFLOXACINO, cloridrato	500mg, comprimido	Antibiótico
37	CINARIZINA	75mg, comprimido	Antivertiginoso
38	CITALOPRAM	20mg, comprimido	Antidepressivo
39	CLARITROMICINA, cloridrato	500mg, comprimido	Antibiótico
40	CLINDAMICINA	300mg, comprimido	Antibiótico
41	CODEÍNA, fosfato	30mg, comprimido	Analgésicos Narcóticos

42	CLOMIPRAMINA, cloridrato	10mg, comprimido	Antidepressivo tricíclico
		25mg, comprimido	
43	CLONAZEPAM	0,5mg, comprimido	Ansiolítico, Benzodiazepínico
		2mg, comprimido	
44	CLOPIDOGREL, bissulfato	75mg, comprimido	Antiagregante Plaquetário
45	CLOPROMAZINA	25mg, comprimido	Antipsicótico
		100mg, comprimido	
46	CLORETO DE SÓDIO	0,9%, solução nasal, frasco	Reidratantes parenterais
47	DECADRON	0,5+3,5+5mg/ml, solução nasal	Corticosteroides Nasais com Anti-Infecciosos
48	DEXAMETASONA	4mg, comprimido	Glicocorticoides.
		1mg/g, creme	
49		2mg, comprimido	

	DEXCLOFENIRAMINA, maleato	0,4mg/ml, suspensão oral	Antialérgicos, anti-histamínicos
50	DIAZEPAM	5mg, comprimido	Benzodiazepínico
		10mg, comprimido	
51	DICLOFENACO DE POTÁSSIO	50mg, comprimido	Antiinflamatório
52	DIGOXINA	0,25mg, comprimido	Antiarrítmicos
53	DIPIRONA	500mg, comprimido	Antipirético
		500mg/ml, solução oral	
54	DOMPERIDONA	10mg, comprimido	Antiemético, antinauseante
		1mg/ml, suspensão oral	
55	DOXAZOZINA, mesilato	4mg, comprimido	Anti-Hipertensivo
56	ENALAPRIL, maleato	5mg, comprimido	Anti-Hipertensivo
		10mg, comprimido	
		20mg, comprimido	
57	Enantato de noretisterona + valerato de estradio Fornecido pelo programa saúde da mulher.	Ampola 1ml, mensal	Anticoncepcional injetável
58	ESCOPOLAMINA	10mg, comprimido	

		10mg/ml, solução oral	Antiespasmódico e Anticolinérgico
59	ESPIRONOLACTONA	25mg, comprimido	Diurético
60	FENITOÍNA	100mg, comprimido	Anticonvulsivante
61	FENOBARBITAL	100mg, comprimido	Anticonvulsivante
62	FLUCONAZOL	150mg, comprimido	Antifúngico
63	FLUOXETINA, cloridrato	20mg, comprimido	Anti-Depressivo
64	FUROSEMIDA	40mg, comprimido	Diurético
65	GLIBENCLAMIDA	5mg, comprimido	Antidiabético, hipoglicemiante oral.
66	GLICAZIDA MR	30mg, comprimido	Antidiabético, hipoglicemiante oral
		60mg, comprimido	
67	GUACO	0,1 mg/ml Suspensão oral	Expectorante
68	HALOPERIDOL	1mg, comprimido	Antipsicótico
		5mg, comprimido	
		Deconoato, 50mg/ml, solução injetável	
69	HIDRALAZINA	25mg, comprimido	Anti-Hipertensivo
70	HIDROCLOROTIAZIDA	25mg, comprimido	Diurético
71	HIDROCORTISONA, acetato	10mg/g (1%), creme	Corticocosteróides tópicos

72	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO	60mg/ml + 40mg/ml, suspensão oral	Antiácido
73	HIDROXIZINA	2mg/ml, solução oral	Anti-histamínicos
		300mg, comprimido	
74	IBUPROFENO	600mg, comprimido	Anti-inflamatórios não esteroides, com ação anti-térmica (contra febre), analgésica (contra dor) e anti-inflamatória.
		50mg/ml, solução oral	
75	INSULINA HUMANA	NPH 100UI/ml, caneta	Insulina
		REGULAR 100UI/ml, caneta	
76	ISONIAZIDA + RIFAMPICINA	200 mg+ 300mg, blister	Tuberculose
77	IPRATRÓPIO, brometo	0,25mg/ml, solução inalante.	Antiasmáticos/DPOC
78	ISORSSOBIDA, monitrato	20mg, comprimido	Vasodilatador
79	IVERMECTINA	6mg, comprimido	Antiparasitário
80	ITRACONAZOL	100mg, comprimido	Antifúngico.
81	KOÍDE D (MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA)	2mg + 0,25mg/5ml, solução oral	Corticóides
82	KOLLAGENASE	0,6U/g, tubo pomada	Antimicrobiano

83	LACTULOSE	667mg/ml, suspensão oral	Laxante
84	LEVODOPA + BENZERAZIDA	100mg + 25mg, comprimido	Antiparkinsonianos
		200mg + 50mg, comprimido	
85	LEVOTIROXINA	25mcg, comprimido	Hormônio Tireoidiano
		50mcg, comprimido	
		100mcg, comprimido	
86	LEVORNOGESTREL+ ETINIESTRADIOL	0,15 mg + 0,03mg, comprimido Fornecido pelo programa saúde da mulher.	Anticoncepcional oral
87	LORATADINA	10 mg, comprimido	Antialérgico
		1 mg/ml, comprimido	
88	LOSARTANA POTÁSSICA	50mg, comprimido	Anti-hipertensivo
89	METILDOPA	250mg, comprimido	Anti-hipertensivo
90	METFORMINA, cloridrato	500mg, comprimido	Antidiabético
		850mg, comprimido	
91	MELOXICAM	15mg, comprimido	Anti-inflamatório
92	METOCLOPRAMIDA, cloridrato	10mg, comprimido	Antiemético
93	METOPROLOL (selozok)	25mg, comprimido	Betabloqueadores
		50mg, comprimido	
		100mg, comprimido	

94	METRONIDAZOL	250mg, comprimido	Anti-helmíntico, antiprotozoário.
		100mg/g(10%) gel vaginal	
		2%(20mg/g), creme vaginal	
95	NEOMICINA + BACITRACINA	5mg/g + 250UI/g, pomada	Antiinfecioso tópico, antibacteriano.
96	NIFEDIPINO	10mg, comprimido	Antihipertensivos, Bloqueadores de Cálcio,
97	NIMESULIDA	100mg, comprimido	Anti-inflamatórios não esteróides (AINEs)
98	NISTATINA	250.000UI/g, creme vaginal	Antifúngicos, Antimicóticos
		100.000UI/ml, suspensão oral	
99	NORTRIPITILINA	25mg, comprimido	Anti-Depressivos
100	NORETISTERONA	0,35mg comprimido	Anticoncepcional oral
101	OMEPRAZOL	20mg, cápsula	Antiulcerosos
102	ONDASETRONA	4mg, comprimido dispersível	Antiemético
103	OX. DE ZINCO + RETINOL+ COLECALCIFEROL	900ui/g+150mg+5.000ui/g, pomada	Tratamento De Feridas
104	OXIMETAZOLINA	0,25mg/ml, solução nasal	Descogestionante Nasal
105	PARACETAMOL	500mg, comprimido	Analgésico
		200mg/ml, solução oral	
106	PERMETRINA	1%, locão	Antifúngicos, Antimicóticos
		5%, locão	

107	PREDNISOLONA, fosfato	3mg/ml, solução oral	Corticocosteróides
108	PREDNISONA	5mg, comprimido	Corticocosteróides
		20mg, comprimido	
109	PROMETAZINA, cloridrato	25mg, comprimido	Antiemético
110	PROPANOLOL	40mg, comprimido	Anti-hipertensivo
111	RIFAMPICINA+IZONIAZIDA+ PYRAZINAMIDA+ETAMBUTOL	150 mg+75 mg+400mg+ 275mg	Tuberculose
112	RISPERIDONA	1mg, comprimido	Antipsicótico
		2mg, comprimido	
113	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	Pó para solução oral	Reidratantes parenterais
114	SECNIDAZOL	1g, comprimido	Antiparasitário
115	SERTRALINA, cloridrato	50mg, comprimido	Anti-Depressivo
116	SIMETICONA	40mg, comprimido	Antiflatulentos
		75mg/ml, solução oral	
117	SINVASTATINA	20mg, comprimido	Dislipidemia.
		40mg, comprimido	
118	SULFATO DE SALBUTAMOL	120,5mcg/dose (equivalente a 100mcg/dose de sabutamol). Aerossol oral.	Antiasmáticos/DPOC
119	SULFADIAZIDA DE PRATA	10mg/g (1%), creme	Antibióticos Tópicos

120	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA	400mg+80mg, comprimido	Antibióticos
		40mg/ml+8mg/ml, solução oral	
121	SULFATO FERROSO	40mg, comprimido	Antianêmico
		25mg/ml, suspensão oral	
122	TIAMINA, cloridrato	300mg, comprimido	Vitamina B1
123	VOLPROATO DE SÓDIO	Ácido valpróico de 288mg (equivalente a 250mg de ácido valpróico). Comprimido ou capsula	Anticonvulsivantes
		Ácido valpróico de 576 mg (equivalente a 500mg de ácido valpróico). Comprimido ou capsula	
124	VARFARINA	5mg, comprimido	Bloqueador do canal de cálcio
125	VERAPAMIL, cloridrato	80mg, comprimido	Bloqueador do canal de cálcio
126	VALSARTANA	160mg, comprimido	Anti-hipertensivo
127	VITAMINA DO COMPLEXO B	Drágeas	SUPLEMENTO VITAMINICO E MINERAL
		Gotas, frasco 20ml	
128	VITAMINA D	7.0000UI, comprimido	Vitamina D
		200UI, solução oral	

INSUMOS

01	Microlancetas para glicemia capilar
02	Tira reagente para glicemia capilar
03	Agulha para caneta de insulina 0,23MM x 4MM
04	Seringa para insulina 8mm

ELABORADO POR

Géssica da Penha Demartini

Farmacêutica CRF/ES 8896

Valéria Mendes Goulart

Farmacêutica CRF/ES 1569

ANEXO II

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA REMUME - RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS

1. Tipo de proposta:

Inclusão Exclusão Alteração

2. Nome genérico (DCB) e concentração:

3. Forma farmacêutica :

comprimido cápsula drágea solução oral() xarope ()
sупositorio () ampola () frasco-ampola
 creme () pomada () outra. Especificar:_____

4. Indicação terapêutica principal:

5. Justificativa terapêutica para a solicitação de inclusão/exclusão:

Evidências clínicas e/ou econômicas que justifiquem a solicitação (eficácia, efeitos colaterais, contra-indicações, precauções, toxicidade, custo/benefício, custo médio do tratamento, etc.) com as referências

6. bibliográficas:

*Declaro total ausência de conflito de interesses com a indústria farmacêutica e de equipamentos.

_____, _____ de _____ de _____.

Local

Data

Carimbo/Assinatura

EDITAIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 – PMVA

EDITAL Nº 069/2022

CONVOCAÇÃO

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados(s) em Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de pessoal para suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do Edital de **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, de 27/01/2021**, cuja classificação final foi homologada através do **EDITAL Nº 004/2021, de 19/03/2021**, para comparecer(em) à Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos, situada à Rua Zildio Moschem, 22 – Centro – Vargem Alta – ES, no período de até cinco (05) dias úteis após a data de convocação, no horário de 12:00 as 17:00h, para manifestar interesse na contratação temporária, munidos da documentação constante no item 6.1, do Edital de abertura do Processo Seletivo.

EM RAZÃO DAS RESTRIÇÕES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS OS CANDIDATOS CONVOCADOS DEVERÃO AGENDAR ATENDIMENTO NA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS ATRAVÉS DOS TELEFONES: 28 99956.3044 ou 28 3528.1900, NO HORÁRIO DE 12:00 ÀS 17:00HS.

Os candidatos convocados serão submetidos à Avaliação Médica do Serviço de Medicina do Trabalho do Município de Vargem Alta na forma do item 6.5 do Edital de Abertura do Processo Seletivo, que decidirá se o candidato está apto ou não para assumir o respectivo cargo, cujo atendimento deverá ser agendado pelo candidato junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Alta – ES – Serviço de Medicina do Trabalho. Para a avaliação médica os candidatos deverão apresentar os seguintes exames laboratoriais/laudos/documentos, além de outros que poderão ser solicitados pelo serviço de medicina do trabalho:

- Sangue: Hemograma Completo, VDRL, TSH, T4 (*para todos os cargos*);
- Glicemia (*para todos os cargos*);
- Raio X da coluna lombar AP e Perfil (*para todos os cargos*);
- Eletroencefalograma (*para os cargos de motorista e operadores de máquinas*);
- Audiometria (*para os cargos de motorista e operadores de máquinas*);
- Eletrocardiograma (*para os cargos de motorista e operadores de máquinas*).

O não comparecimento à presente convocação, bem assim a não apresentação da documentação do item 6.1, e o não agendamento para avaliação médica será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

Para informações e esclarecimentos, entrar em contato:

- Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos:

Tel: 28 3528 1900 - 28 99956 3044.

ABRIGO INSTITUCIONAL

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
---------------	-----------	------

11	466	CRISTIANI BEATRIZ SALAROLI PIZETTA DA SILVA (apresentou termo de desistência)
12	174	FRANCIS BARBOSA IZABEL

CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ESPECIALIDADES E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO: EDUCADOR

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
03	678	MAIARA OLIVEIRA NASCIMENTO (apresentou termo de desistência)
04	581	IVONE FERREIRA GOMES

Vargem Alta, 15 de fevereiro de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

IPREVA

PORTARIA Nº 003/2022-IPREVA, Vargem Alta-ES, 15 de fevereiro de 2022.

“CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL VERA LUCIA CLAUDIO MACHADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – IPREVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - FICA CONCEDIDA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL VERA LUCIA CLAUDIO MACHADO – CARGO: SERVENTE - Grupo I, Subgrupo A, referência 20 - Nomeada pela Portaria nº 045, de 19 de junho de 1991, com amparo legal estabelecido pelo art. 127-A, § 4º, III, da Lei Complementar Municipal n.º 08/2002, a contar de 03/01/2022.

Art. 2º - Os proventos de aposentadoria são integrais - base na última remuneração - e o reajuste do benefício será na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, inclusive quando decorrente da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria – Base legal: 127-A, § 2º, da Lei Complementar Municipal n.º 08/2002.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

LORAINÉ FARDIN ZAVARISE

DIRETOR EXECUTIVO

PORTARIA Nº 004/2022 - IPREVA, Vargem Alta-ES, 15 de fevereiro de 2022.

“CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **MARIA DA PENHA FALCÃO DE GOUVEIA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – IPREVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - FICA CONCEDIDA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **MARIA DA PENHA FALCÃO DE GOUVEIA SILVA** - CARGO: SERVENTE – Grupo I, Subgrupo A, referência 10 –, nomeada pela Portaria nº 132, de 01 de Junho de 2004, com amparo legal estabelecido pelo art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF/88, a contar de **03/01/2022**.

Art. 2º - A fixação de proventos é proporcional ao tempo de contribuição e o reajustamento do benefício se dará, de acordo com o § 8º, do art. 40 da CF/88 c/c art. 20-C, da Lei Complementar Municipal n.º 08/2002, na mesma data em que se der o reajuste para os benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **03/01/2022**.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

LORAINÉ FARDIN ZAVARISE
DIRETOR EXECUTIVO

PORTARIA Nº 005/2022 - IPREVA, Vargem Alta-ES, 15 de fevereiro de 2022.

“CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL **REYNALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – IPREVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - FICA CONCEDIDA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL **REYNALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA** - CARGO: OPERADOR DE MÁQUINA TRATOR – Grupo I, Subgrupo C, referência 09 –, nomeado pelo Decreto nº 1345, de 30 de Novembro de 2007, com amparo legal estabelecido pelo art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF/88, a contar de **03/01/2022**.

Art. 2º - A fixação de proventos é proporcional ao tempo de contribuição e o reajustamento do benefício se dará, de acordo com o § 8º, do art. 40 da CF/88 c/c art. 20-C, da Lei Complementar Municipal n.º 08/2002, na mesma data em que se der o reajuste para os benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **03/01/2022**.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

LORAINÉ FARDIN ZAVARISE
DIRETOR EXECUTIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 109/2022.

ALTERA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO Nº 074/2013 QUE “INSTITUIU O BENEFÍCIO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A SER CONCEDIDO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – ES”.

APRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições e prerrogativas regimentais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Resolução nº 074, de 30 de julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica estabelecido que o valor mensal do auxílio-alimentação concedido pelo Poder Legislativo será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vargem Alta - ES, 14 de fevereiro de 2022.

ALESSANDRA FASSARELLA

Vereadora-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 110/2022.

INSTITUI O NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA/ES.

APRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições e prerrogativas regimentais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, composta de Vereadores eleitos nos termos da legislação vigente é o órgão de funções legislativas local e que exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária e de controle externo do Executivo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos e sua economia na prática de atos da administração interna.

§ 1º As funções legislativas consistem nas proposições contidas neste regimento que disporão sobre quaisquer matérias de competência do Município e à organização interna da Câmara Municipal, regulamentação de seu funcionamento, estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 2º As funções de fiscalização financeira e orçamentária e controle externo consistem no acompanhamento das atividades financeiras do Município, desenvolvidas pelo Executivo ou pela própria Câmara e no julgamento das contas do Prefeito, mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos atos do Executivo em geral, sob os prismas da constitucionalidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade,

eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessária

§ 4º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo.

§ 5º A função julgadora será exercida na apreciação de infrações político administrativas ou ético-parlamentares cometidas pelo Prefeito, Vice-Prefeito ou por Vereadores, documentadas em procedimentos ou processos instaurados e elaborados, na forma da Lei.

§ 6º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e da estrutura e direção de seus auxiliares.

Art. 2º A Câmara Municipal tem sua sede à Rua Nelson Lyrio, 77, nesta cidade de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo.

§ 1º Na sede da Câmara não será permitida, sem prévia autorização da Presidência, a realização de atividades estranhas a sua função.

§ 2º As sessões da Câmara, salvo motivo de força maior, serão realizadas no Plenário Carlos Antônio Balbino.

§ 3º As sessões serão sempre públicas.

Parágrafo único. Fica adotado o voto em aberto em todo processo legislativo municipal, bem como em todas as deliberações do plenário.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO

Art. 3º A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às dez horas, em sessão solene, independentemente de convocação, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, onde os Vereadores tomarão posse e prestarão compromisso, tudo na forma do Art. 15 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na forma do Art. 61 da Lei Orgânica do Município, em seguida à posse dos Vereadores.

Art. 5º Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo único. Inexistindo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA CAPÍTULO I

DA MESA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 6º Compete à Mesa as funções diretiva, executiva e disciplinar dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 7º À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - propor projetos de lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os seus respectivos vencimentos;

II - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto de cada ano, após aprovação da Câmara, a sua proposta orçamentária, para ser incluída na proposta orçamentária do Município;

III - apresentar ao executivo solicitação de projetos de lei, dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

IV - apresentar projetos de Lei, para a fixação de remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

V - autorização para a abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

VI - organização dos serviços administrativos da Câmara;

VII - fixação da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

Art. 8º - Para suprir a falta, licença ou impedimento do Presidente no Plenário, haverá o Vice-Presidente e, na ausência de ambos, o Secretário os substituirá.

§ 1º - Ausente o Secretário, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

§ 2º - Na abertura da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre seus pares, um Secretário.

§ 3º - A Mesa, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

Art. 9º - É vedada a participação dos membros da Mesa nas Comissões Permanentes da Câmara.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 10 Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa - Presidente, Vice-Presidente e Secretário - que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º O mandato da Mesa será de dois anos.

§ 2º Inexistindo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 3º A eleição da Mesa para o segundo biênio far-se-á no dia 15 de dezembro da segunda Sessão Legislativa, independente de convocação, cujos membros eleitos tomarão posse no dia 1º de janeiro subsequente.

§ 4º Obrigatoriamente, nos casos excepcionais de prorrogação de mandato dos Vereadores, haverá eleição para composição da Mesa.

Art. 11 Os membros da Mesa serão eleitos por maioria absoluta de votos. Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta, será feito novo escrutínio, levando-se em conta a maioria simples; em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais idoso.

§ 1º Na eleição da Mesa observar-se-á as seguintes formalidades:

I - registro, por qualquer vereador, junto à Mesa, das chapas de candidatos, respeitando-se, sempre que possível, o princípio da proporcionalidade partidária;

II - o registro de chapa deverá ser feito no protocolo da Secretaria Administrativa da Câmara, até as dezoito horas do último dia útil anterior ao pleito;

III - chamada nominal dos vereadores para verificação do quórum;

IV - chamada nominal dos vereadores para votação;

V - realização de segundo escrutínio, em caso de empate, entre os candidatos mais votados;

VI - proclamação do resultado pelo Presidente.

§ 2º O Presidente em exercício tem direito a voto.

§ 3º - A leitura dos votos será feita pelo Presidente em exercício, determinando sua contagem, e proclamando os eleitos, que ficarão automaticamente empossados.

§ 4º Os membros da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.

Art. 12 Na hipótese de não ocorrer a eleição da Mesa para o segundo biênio da legislatura, no dia 15 de dezembro, caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos se findam, a convocação de sessões diárias até que a ela seja eleita.

Art. 13 Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o biênio.

Parágrafo único. Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata a que se deu a renúncia, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

Art. 14 A votação para eleição da Mesa ou para o preenchimento de qualquer vaga nela existente, e observar-se-á as seguintes exigências e formalidades:

I - presença da maioria absoluta dos vereadores;

II - chamada dos vereadores para votação;

III - proclamação do resultado pelo Presidente.

Art. 15 As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II - pelo término do mandato;

III - pela perda ou suspensão dos direitos políticos;

IV - pela destituição;

V - pela renúncia;

VI - pela morte.

SEÇÃO III

DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 16 A renúncia do vereador ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Parágrafo único. Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do art. 13, parágrafo único.

Art. 17 Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurando o direito de ampla defesa.

Parágrafo único. É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou então exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art. 18 O processo de destituição terá início por representação subscrita, necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor e em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º Oferecida a representação, nos termos do presente artigo, e recebida pelo Plenário, a mesma será transformada em Projeto de Resolução pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, entrando para a Ordem do Dia da sessão subsequente àquela em que foi apresentada, dispondo sobre a constituição da Comissão Especial de Investigação e Processante.

§ 2º Aprovado, por maioria simples, o projeto a que alude o parágrafo anterior, serão sorteados 3 (três) vereadores, entre os desimpedidos, para comporem a Comissão Especial de Investigação e Processante, que se reunirá dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a Presidência do mais votado de seus membros.

§ 3º Da Comissão Especial não poderão fazer parte o acusado e o denunciante ou denunciante.

§ 4º Instalada a Comissão Especial, o acusado ou os acusados serão notificados dentro de 3 (três) dias, abrindo-se-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação, por escrito, de defesa prévia.

§ 5º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão Especial, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 6º O acusado ou os acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Especial.

§ 7º A Comissão Especial terá o prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias para emitir e dar à publicação o parecer a que alude o § 5º deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou, em caso contrário, por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§ 8º O parecer da Comissão Especial, quando concluir pela improcedência das acusações, será apreciado, em discussão e votação únicas, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária subsequente à publicação.

§ 9º Se, por qualquer motivo, não se concluir, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária, a apreciação do parecer, as sessões ordinárias subsequentes, ou as sessões extraordinárias para esse fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.

§ 10 O parecer da Comissão Especial, que concluir pela improcedência das acusações, será votado por maioria simples, procedendo-se:

a) ao arquivamento do processo, se aprovado;

b) à remessa do processo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, se rejeitado.

§ 11 Ocorrendo a hipótese prevista na letra b do parágrafo anterior, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação elaborará, dentro de 3 (três) dias da deliberação do Plenário, parecer que conclua por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§ 12 - Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a Resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário:

a) pela Presidência ou substituto legal, se a destituição não houver atingido a totalidade da Mesa;

b) pelo vereador mais votado dentre os presentes, nos termos do parágrafo único do art. 12 deste Regimento, se a destituição for total.

Art. 19 O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos quando e enquanto sendo apreciado o parecer ou o Projeto de Resolução da Comissão Especial de Investigação e Processante ou da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conforme o caso, estando igualmente impedido de participar de sua votação. Prevalecerá o critério fixado no Parágrafo único do art. 12.

§ 1º O denunciante ou denunciante são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocado o respectivo suplente, ou suplentes, para os efeitos de quórum.

§ 2º Para discutir o parecer, ou o Projeto de Resolução da Comissão Especial de Investigação e Processante, ou da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conforme o caso, cada vereador terá o prazo de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado, ou os acusados, que poderão falar, cada um dos quais, durante 60 (sessenta) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

§ 3º Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado, ou os acusados.

SEÇÃO IV

DO PRESIDENTE

Art. 20 O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - Quanto às atividades legislativas:

a) comunicar aos vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

b) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha pareceres das Comissões ou, em havendo, quando todos lhe forem contrários;

c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;

d) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) autorizar o desarquivamento de proposições;

f) expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;

g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

h) nomear os membros das Comissões temporárias criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

i) declarar a perda do lugar de membro das Comissões quando incidir no número de faltas previsto neste Regimento;

j) fazer publicar os Atos da Mesa e da Presidência, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;

l) representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal.

m) solicitar ao executivo Municipal suplementação, mediante decreto, das dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

n) - enviar ao Tribunal de Contas do Estado até o dia 31 de março de cada ano, as contas do exercício anterior;

II - Quanto às sessões:

a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento Interno;

b) determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;

c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos vereadores;

e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

f) conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, casando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias assim o exigirem;

h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;

j) anunciar o que se tenha a discutir ou votar e dar o resultado das votações;

l) anotar em cada documento a decisão do Plenário;

m) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;

n) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;

o) mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

p) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, fazer que se retirem, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

q) anunciar o término das sessões, convocando antes, a sessão seguinte;

r) organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente, fazendo constar obrigatoriamente e mesmo sem parecer das Comissões, pelo menos uma sessão antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo para deliberação;

s) declarar a extinção do mandato de vereador nos casos previstos na legislação específica, fazendo constar a ocorrência na Ata dos trabalhos da Câmara e imediatamente convocando o suplente que couber preencher a vaga;

t) votar nos casos preceituados pela legislação vigente;

u) declarar extinto o mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos casos previstos em lei.

III - Quanto à administração da Câmara:

a) nomear, exonerar, promover, suspender e demitir os servidores da Câmara, conceder-lhes licença, férias, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por Lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

b) superintender os serviços da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e oficial solicitando o duodécimo ao Executivo;

c) apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior, salvo o mês de janeiro, em virtude do recesso, em que será apresentado na próxima sessão;

d) proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

e) determinar a abertura de sindicância e inquérito administrativo;

f) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

g) providenciar, nos termos da Constituição Federal, a expedição de certidões que lhe forem requeridas, relativas a despachos, atos ou fatos constantes de registros ou processos que se encontrarem na Câmara;

h) apresentar relatórios dos trabalhos da Câmara no fim da última sessão ordinária do ano;

i) convocar a Mesa da Câmara.

IV - Quanto às relações externas da Câmara:

a) representar a Câmara;

b) conceder audiências públicas na Câmara, em dia e hora pré-fixados;

c) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

d) solicitar a intervenção do Estado no Município, nos casos admitidos pela Constituição Estadual;

e) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

f) agir judicialmente em nome da Câmara "ad referendum" ou por deliberação do Plenário;

g) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formuladas pela Câmara;

h) dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, e quando rejeitados na forma regimental;

i) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 21 Compete ainda ao Presidente:

a) executar as deliberações do Plenário;

b) assinar as atas das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

c) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

d) solicitar autorização prévia da Câmara para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

e) dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de vereadores;

f) presidir a sessão de eleição da Mesa para o próximo período;

g) substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

h) representar ao Procurador Geral da Justiça Estadual sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;

i) interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno.

Art. 22 O Presidente da Câmara ou o seu substituto, quando em exercício, só terá voto:

I - na eleição da Mesa Diretora;

II - quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

III - quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário;

Art. 23 O Presidente, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 24 O vereador que estiver na Presidência terá sua presença computada para efeito de quórum para discussão e votação do Plenário.

SEÇÃO V

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 25 Ao Vice-Presidente compete, além de outras atribuições:

I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos, sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

SEÇÃO VI

DO SECRETÁRIO

Art. 26 São atribuições do Secretário:

I - constatar e declarar a presença dos vereadores ao abrir a sessão confrontando-a com o Livro de Presença ou fazer a chamada, nos casos previstos neste Regimento;

II - proceder a leitura da Ata da sessão anterior, o expediente, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;

III - fazer a inscrição dos oradores;

IV - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente;

V - redigir e transcrever as atas das reuniões da Mesa;

VI - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Câmara e na observância do Regimento;

VII - substituir os demais membros da Mesa nas suas licenças, impedimentos ou ausências;

VIII - registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

Art. 27 O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos vereadores em exercício, com local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º O local é o recinto da sede.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos Capítulos referentes à matéria estatuída neste Regimento.

§ 3º O número é o quórum determinado em Lei ou Regimento Interno para a realização de sessões e para as deliberações.

Art. 28 As deliberações da Câmara Municipal, salvo disposições legais em contrário, serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 29 As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos membros da Câmara, destinadas, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Art. 30 As Comissões da Câmara são:

I - Permanentes, as que subsistem através da Legislatura;

II - Temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação, a se extinguirem com o término da Legislatura, ou antes dela, quando preenchidos os fins para os quais forem constituídas.

Art. 31 As Comissões Permanentes serão eleitas na mesma ocasião em que se der a eleição da Mesa, e pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos.

Parágrafo único. As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de vereador serão supridas por qualquer vereador, por livre designação do Presidente da Câmara, para completar o biênio do mandato, observado o disposto no art. 32.

Art. 32 Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara Municipal.

Art. 33 As Comissões da Câmara Permanentes ou Temporárias serão compostas de 03 (três) membros, sendo um deles o Presidente, e outro, o Secretário, salvo a de Representação, que se constitui com qualquer número.

Art. 34 O mesmo vereador não poderá participar de mais de 02 (duas) Comissões.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 35 As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de resolução ou de decreto legislativo, atinentes à sua especialidade.

Art. 36 Durante a sessão legislativa funcionarão as seguintes Comissões Permanentes:

I - de Legislação, Justiça e Redação;

II - de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Art. 37 As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários, e para deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

Art. 38 As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara, nos dia e hora previamente fixados quando de sua primeira reunião, salvo se não houver matéria a ser discutida, estudada ou deliberada pela Comissão.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se, obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, prazo esse dispensado se contar o ato de convocação, com a presença de todos os membros.

Art. 39 As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita à deliberação em sessão extraordinária da Câmara, ocasião em que será suspensa a sessão.

Art. 40 As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 41 Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação sobre todos os processos que envolvam elaboração legislativa e sobre os mais expressamente indicados neste Regimento ou para os quais o Plenário decida requisitar o seu pronunciamento.

§ 2º Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

Art. 42 Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, bem como as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, fiscalizando a execução orçamentária, não podendo essas matérias serem submetidas à discussão e votação do Plenário sem o seu parecer.

Parágrafo único. Sempre que necessário será solicitado apoio técnico para dirimir dúvidas acerca da matéria discutida.

SEÇÃO III

DOS PRESIDENTES DE COMISSÕES

Art. 43 Compete aos Presidentes das Comissões:

I - determinar o dia de reunião da Comissão;

II - convocar reuniões extraordinárias;

III - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe Relator;

IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1º O Presidente da Comissão poderá atuar como Relator.

§ 2º Dos atos do Presidente da Comissão cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário.

§3º O Presidente da Comissão será substituído, em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças, pelo Secretário.

SEÇÃO IV

DOS PRAZOS E DOS PARECERES DAS COMISSÕES

Art. 44 Ao Presidente da Câmara compete, baixar as proposições em plenário que serão automaticamente destinadas as Comissões para exarar parecer.

§ 1º Os projetos de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, esse prazo de 03 (três) dias que será contado a partir da data da entrada na Secretaria da Câmara, para análise das Comissões, independente de apreciação pelo Plenário.

§2º Os projetos de iniciativa dos vereadores, com solicitação de urgência, serão encaminhados à Comissão competente pelo Presidente, na mesma sessão em que recebidos.

§3º O prazo para a Comissão exarar parecer é de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do Plenário.

§ 4º O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias para designar o Relator, a contar da data do recebimento do processo.

§5º O relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias para a apresentação de parecer.

§6º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§7º Findo o prazo, sem que a Comissão designada tenha emitido o seu parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial composta de 03 (três) membros, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 06 (seis) dias.

§ 8º Findo o prazo no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

Art. 45 Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único. O parecer será escrito e constará de 03 (três) partes:

I - exposição da matéria em exame;

II - conclusões do Relator, tanto quanto possível sintéticas, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III - decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

Art. 46 Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 47 O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou, pelo menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 48 Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

§ 1º Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere o § 3º do art. 44, até o máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 2º O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que foi solicitada urgência; neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar o seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no Plenário.

§ 3º Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 49 Os membros da Comissão emitirão seu juízo sobre a manifestação do Relator através do voto.

§1º O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão e, quando rejeitado, torna-se voto vencido.

§2º O voto poderá ser favorável ou contrário, sendo que nesse último caso, deverá ser devidamente fundamentado em separado:

I - PELAS CONCLUSÕES, quando, favorável às conclusões do Relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;

II - ADITIVO, quando, favorável às conclusões do Relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III - CONTRÁRIO, quando se oponha frontalmente às conclusões do Relator.

§3º O voto em separado, divergente ou não das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passa a constituir seu parecer.

SEÇÃO V

DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art. 50 Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão Atas, com o sumário do que durante nelas houver ocorrido, a fim de serem submetidas à Comissão, devendo consignar, obrigatoriamente:

I - o dia, a hora e o local da reunião;

II - os nomes dos membros que compareceram e dos que não se fizeram presentes, com ou sem justificativas;

III - referências sucintas dos relatórios lidos e dos debates;

IV - relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos Relatores.

§1º Lida e aprovada, no início de cada reunião, a Ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão.

§2º Cada vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir sua retificação ou impugná-la.

§3º Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, a Comissão deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova Ata, e aprovada a ratificação, será a mesma incluída na Ata da reunião em que ocorrer a sua votação.

§4º A Ata da última reunião de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a reunião.

Art. 51 A Secretaria incumbida de prestar assistência às Comissões, além da redação das Atas de suas reuniões, caberá manter protocolo especial para cada uma delas.

SEÇÃO VI

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

Art. 52 As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I - com a renúncia;

II - com a destituição;

III - com a perda ou extinção do mandato de vereador;

IV – com a morte.

§1º A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo desde que manifesta, por escrito, à Presidência da Câmara.

§2º Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a três reuniões ordinárias consecutivas ou sete intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§3º As faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificadas quando ocorrer justos motivos, tais como: doença, viagem ou gala, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, que impeçam a presença do vereador.

§ 4º A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.

§5º O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o substituído, e na falta, o presidente, respeitando, sempre que possível, a proporcionalidade partidária.

Art. 53 No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o lugar.

§1º Tratando-se de licença do exercício do mandato de vereador a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumir a vereança.

§2º A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

SEÇÃO VII

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 54 As Comissões Temporárias poderão ser:

I - especiais;

II - inquérito;

III - representação.

Art. 55 Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância.

§1º As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução de autoria da Mesa, ou então, subscrito por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara, presente a maioria absoluta dos vereadores no Plenário.

§2º O projeto de resolução propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar necessariamente:

I - a finalidade devidamente fundamentada;

II - número de membros;

III - o prazo de funcionamento.

§3º Ao Presidente da Câmara caberá indicar os vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§4º Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de projeto de resolução de iniciativa e aprovação sujeita aos mesmos requisitos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 56 As Comissões de Inquérito, constituídas na forma da Lei, destinar-se-ão a examinar irregularidade ou fato determinado que se inclua na competência municipal.

§1º As Comissões Especiais e de Inquérito funcionarão na sede da Câmara Municipal.

§2º Não poderão ser constituídas Comissões Especiais ou de Inquérito enquanto 03 (três) delas estiverem em funcionamento.

§3º Recebida a proposta, a Mesa elaborará projeto de resolução com base na solicitação inicial, seguindo trâmites regulares para a sua aprovação, e seu funcionamento ocorrerá conforme os critérios fixados nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo anterior.

§4º A conclusão a que chegar a Comissão de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

Art. 57 As Comissões de Representação têm por finalidade de representar a Câmara em atos externos, de caráter social.

§1º Para os fins deste artigo, considera-se missão autorizada aquela que implicar o afastamento do Parlamentar pelo prazo máximo de cinco dias, se exercida no Estado, e de dez dias, se desempenhada fora do Estado.

§2º As Comissões de Representação serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento de qualquer vereador, com aprovação do Plenário.

§3º Os membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Art. 58 Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa.

Parágrafo único. A Mesa orientará todos os serviços da Secretaria.

Art. 59 As proposições que modifiquem os serviços da secretaria administrativa da Câmara são de competência da mesa e deverão ser submetidas a consideração e aprovação do Plenário.

Art. 60 É permitido aos Vereadores interpelar a Mesa a respeito dos serviços da Secretaria Administrativa, do pessoal administrativo ou

sugerir sobre os mesmos, através de proposições encaminhadas à Mesa que deliberará sobre o assunto.

Art. 61 A Secretaria administrativa fará toda a correspondência oficial da Câmara, sob responsabilidade da Presidência.

Art. 62 As representações da Câmara que se dirigirem ao Estado e a União, poderão ser assinadas pela Mesa ou somente pelo Presidente.

Art. 63 As determinações do Presidente ao funcionalismo da Câmara serão expedidas através de Atos.

Art. 64 Os atos administrativos, de competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos com observância das seguintes normas:

I - da Mesa:

Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- 1 - Organização dos serviços da secretaria administrativa da Câmara;
- 2 - outros casos, como tais, definidos em Lei ou Resolução.

II - da Presidência:

a) Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- 1 - regulamentação dos serviços administrativos;
- 2 - nomeações de Comissões Especiais, de Inquérito e de Representação;
- 3 - assuntos de caráter financeiro;
- 4 - designação de substituto nas Comissões;
- 5 - outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como portaria.
- 6 - remoção, readmissão, férias, abono de faltas dos servidores da Câmara;
- 7 - abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades;
- 8 - elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração, quando necessário;
- 9 - provimento e vacância dos cargos da Câmara, bem como promoção, comissionamento, concessão de gratificações e licenças, disponibilidades e aposentadoria de seus servidores, nos termos da Lei;
- 10 - outros casos determinados em Lei ou Resolução.

Parágrafo único. A numeração dos Atos da Mesa e da Presidência, obedecerá ao período anual.

Art. 65 A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer munícipe que tenha legítimo interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz.

Art. 66 A Secretaria de Administração terá os livros e fichas necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:

- I - termo de compromisso e posse do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e da Mesa;
- II - declaração de bens dos Vereadores;
- III - atas das sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;

IV - registros de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa e da Presidência, Portarias e Instruções;

V - cópia de correspondência oficial;

VI - protocolo, registros e índices de papéis, livros e processos arquivados;

VII - protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivados;

VIII - cadastramento dos bens móveis e imóveis.

§1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por servidor designado para tal.

§2º Os livros porventura adotados nos serviços da Secretaria Administrativa, poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 67 Os vereadores são agentes políticos investidos de mandato eletivo municipal para uma legislatura pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 68 Compete ao vereador:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III - apresentar proposições que visem o interesse coletivo;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas à deliberação do Plenário, que visem ao interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público.

Art. 69 São obrigações ou deveres dos vereadores:

- I - declarar os seus bens no início e término do mandato;
- II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III - obedecer as normas regimentais e tratar com respeito a Mesa e os demais membros da Câmara;
- IV - desempenhar bem os cargos para os quais foram eleitos ou designados;
- V - residir no território do Município, salvo autorização expressa do Plenário em casos excepcionais;
- VI - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;
- VII - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando as matérias versarem sobre assuntos de seu interesse pessoal ou de parentes até o terceiro grau civil;
- VIII - comparecer decentemente trajado às sessões, na hora determinada.

Art. 70 Os vereadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior.

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

c) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo;

d) ocupar cargo ou função de que seja demissível "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, a;

e) pleitear interesses privados perante a Administração Municipal, na qualidade de Procurador ou Advogado.

Art. 71 Os vereadores são invioláveis no exercício do mandato por suas opiniões, palavras e votos, e na circunscrição do Município, respeitado o disposto no art. 29, VII e no art. 53 da Constituição Federal.

Art. 72 Se qualquer vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - convocação de sessão para a Câmara deliberar a respeito;

VI - proposta de cassação do mandato, por infração do disposto no art. 7º, III, do Decreto-Lei nº 201, de 27/02/67.

Art. 73 Nenhum vereador poderá protestar verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer inserir na Ata a sua declaração de voto.

CAPÍTULO II

DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 74 O vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

I - por moléstia devidamente comprovada;

II - para desempenhar missões temporárias de interesse do Município;

III - para tratar de interesse particular, por prazo determinado, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse a cento e vinte dias por sessão legislativa;

IV - para investir-se no cargo de Secretário Municipal, Secretário de Estado ou cargos equivalentes.

§ 1º Aprovada a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente, que deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo, aceito pela Câmara, assinalando-se-lhe, neste caso, novo prazo.

§ 2º Em caso de vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º O suplente de vereador, para licenciar-se, precisa antes, assumir e estar no exercício do cargo.

§ 4º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo.

§ 5º Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar durante duas reuniões consecutivas, será ele despachado pelo Presidente "ad referendum" do Plenário.

§ 6º Independente de requerimento, considera-se como licença, o não comparecimento às reuniões, o vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS

Art. 75 As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

§ 1º Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção de mandato, nos casos estabelecidos pela legislação federal (Decreto-Lei nº 201/67 - art. 8º).

§ 2º A cassação de mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e pela forma da legislação federal (Decreto-Lei nº 201/67 - art. 7º).

SEÇÃO I

DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 76 A extinção do mandato verificar-se-á quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral (Decreto-Lei nº 201/67 - art. 8º, I);

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em Lei (Decreto-Lei nº 201/67, art. 8º, II);

III - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada;

IV - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em Lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em Lei ou pela Câmara.

Art. 77 A extinção do mandato torna-se efetiva pela declaração do ato ou fato pela Presidência, inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação (Decreto-Lei nº 201/67, art. 8º, § 1º).

Parágrafo único. O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a Legislatura (Decreto-Lei nº 201/67, art. 8º, § 2º).

Art. 78 Para os casos de impedimentos, supervenientes à posse, e desde que não esteja fixado em Lei, o prazo de desincompatibilização para o exercício do mandato será de 10 (dez) dias, a contar da notificação escrita e recebida da Presidência da Câmara (Decreto-Lei nº 201/67, art. 8º, IV).

Art. 79 A renúncia de vereador far-se-á por ofício, dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste de ata.

SEÇÃO II

DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 80 A Câmara poderá cassar o mandato do vereador quando:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa (Decreto-Lei nº 201/67 - art. 7º, I);

II - fixar residência fora do município sem autorização expressa do Plenário, em casos excepcionais (Decreto-Lei nº 201/67, art. 7º, II);

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública (Decreto-Lei nº 201/67, art. 7º, III).

Art. 81 O processo de cassação do mandato do vereador obedecerá ao rito estabelecido na legislação federal.

Parágrafo único. A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução de cassação do mandato.

SEÇÃO III

DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

Art. 82 - Dar-se-á a suspensão do exercício do mandato de vereador:

I - por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;

II - por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos.

Art. 83 - A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO

Art. 84 - A remuneração/subsídio dos vereadores será fixada no final de cada legislatura para a subsequente, por meio de lei aprovada pelo Plenário em até 30 dias antes das eleições, observado o que dispõe a legislação vigente.

§ 1º - A mesma lei fixará remuneração/subsídio do Presidente da Câmara Municipal, do Vice-Presidente e do Secretário da Mesa Diretora da Câmara.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 85 As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes e remotas, e serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros e respeitada a hipótese de realização de sessão secreta, prevista neste Regimento.

Art. 86 A Câmara reunir-se-á anualmente, em Sessão Legislativa Ordinária, independentemente de convocação, na Sede do Município.

§ 1º - No mês de janeiro os vereadores estarão de recesso.

§ 2º - As sessões ordinárias serão semanais, com data e horário a ser definido por ato do Presidente com a deliberação dos vereadores.

§ 3º - Se esse dia coincidir com feriado, a presidência definirá por ato o dia da sessão.

Art. 87 As sessões da Câmara, salvo motivo de força maior, deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento.

Parágrafo único. As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 88 - As sessões da Câmara, com exceção das solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único - Considerar-se-á presente à sessão o vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia e participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

Art. 89 A ausência do Vereador à sessão da Câmara poderá ser justificada quando por motivo doença, viagem ou gala, falecimento de cônjuge, parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau ou desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

Art. 90 Excetuadas as solenes, as sessões da Câmara terão duração máxima de 02 (duas) horas, com a interrupção de 10 (dez) minutos entre o final do expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogada por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer vereador, aprovado em Plenário.

§1º O pedido de prorrogação de sessão, será por tempo determinado ou para terminar discussão e votação de proposição em debate.

§2º Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo.

Art. 91 Durante as sessões somente os vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§1º A critério do Presidente, serão convocados os servidores da Câmara, necessários ao andamento dos trabalhos.

§2º A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa e do rádio, que terão lugar reservado para esse fim.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 92 - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes, a saber:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia.

Art. 93 A hora do início dos trabalhos, verificada pelo Secretário ou seu substituto, a presença dos vereadores, pelo respectivo livro, e havendo número legal a que alude o art. 85, deste Regimento, o Presidente declarará aberta a sessão.

§1º A falta de número legal para deliberação do Plenário, no Expediente, não prejudica a parte reservada aos oradores, que poderão utilizar-se da tribuna. Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental, aplicando-se, no caso, as normas referentes àquela parte da sessão.

§2º As matérias constantes do Expediente, inclusive a Ata da sessão anterior, que não forem votadas por falta de "quórum" legal, ficarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§3º A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de Ata os nomes dos ausentes.

Art. 94 Das Sessões, lavrar-se-ão Atas, com o sumário do que durante nelas houver ocorrido, a fim de serem submetidas à votação, devendo consignar, obrigatoriamente:

I - o dia, a hora e o local da sessão;

II - os nomes dos Vereadores que compareceram e dos que não se fizeram presentes, com ou sem justificativas;

III - referências sucintas dos relatórios lidos e dos debates;

IV - as proposições discutidas e votadas;

V - as decisões tomadas.

§1º Lida e aprovada, no início de cada Sessão, a Ata anterior será assinada pelos vereadores.

§2º Cada vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir sua retificação ou impugnação.

§3º Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, a Mesa deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova Ata, e aprovada a retificação, será a mesma incluída na Ata da Sessão em que ocorrer a sua votação.

§4º Será permitida a gravação das Sessões por meios eletrônicos, sendo assegurado aos interessados o direito à obtenção de transcrições.

§5º A gravação de que trata o parágrafo anterior integrará a Ata e conterá número próprio de registro.

SEÇÃO II

DO EXPEDIENTE

Art. 95 O Expediente terá a duração improrrogável de 02 (duas) horas, a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina à aprovação da Ata da sessão anterior e à leitura resumida de matérias oriundas do Executivo ou de outras origens, à apresentação de proposições pelos vereadores e ao uso da palavra, na forma do art. 97 deste Regimento.

Art. 96 Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I - expediente recebido do Prefeito;

II - expediente recebido de diversos;

III - expediente apresentado pelos vereadores.

Parágrafo único. Na leitura das proposições, respeitar-se-á a seguinte ordem:

a) Projeto de Lei Complementar

b) Projetos de Lei;

c) Projetos de Decreto Legislativo;

d) Projetos de Resolução;

e) Requerimentos;

f) Indicações;

g) Recursos;

h) Moção.

Art. 97 Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente ao uso da tribuna, obedecida a seguinte preferência:

I - discussão de requerimento, solicitada nos termos deste Regimento;

II - discussão de pareceres de Comissões, que não se refiram a proposições sujeitas à apreciação na Ordem do Dia;

III - uso da palavra, pelos vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro próprio, versando tema livre.

§1º O prazo para o orador usar a tribuna é de 10 (dez) minutos.

§2º A inscrição para uso da palavra no Expediente, em tema livre, para aqueles vereadores que não usaram da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte, e assim sucessivamente.

§3º É vedada a cessão ou reserva de tempo para o orador que ocupa a tribuna, nesta fase da sessão.

§4º Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

§5º As inscrições dos oradores poderá ser requerida anteriormente ou no momento da sessão sob organização do Secretário da mesa.

§6º O vereador que inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez, e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

SEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA

Art. 98 Findo o Expediente, por se ter esgotado o prazo ou, ainda, por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental a que alude o art. 90, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§1º Não se verificando o "quórum" regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de 15 (quinze) minutos, ou declarar encerrada a sessão.

Art. 99 Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão.

§1º A Secretaria administrativa fornecerá aos vereadores cópias preferencialmente em meio digital das proposições e pareceres, dentro do interstício estabelecido neste artigo.

§2º Será realizada a leitura das matérias que serão discutidas e votadas, podendo a leitura ser dispensada pelo orador ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Presidente.

§3º A pauta será publicada no sítio eletrônico da Câmara Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas anterior a sessão, salvo impossibilidade de fazê-lo, ocasião em que será afixado no mural ou disponibilizado em outros meios eletrônicos oficiais.

Art. 100 A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

I - projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência;

II - vetos;

III - requerimentos apresentados nas sessões anteriores, ou na própria sessão, em regime de urgência;

IV - projetos de Lei de iniciativa do Prefeito sem solicitação de urgência;

V - projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo de iniciativa da Câmara;

VI - recursos;

VII - moções apresentadas pelos vereadores na sessão anterior;

VIII - pareceres das Comissões sobre Indicações;

IX - requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão, sem pedido de urgência;

X - moções de outras edilidades.

Parágrafo único. A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de Urgência Especial, Preferência, Adiamento ou pedido de Vista, mediante requerimento apresentado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

SEÇÃO IV

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 101 A Câmara poderá reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Prefeito, pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1º Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente, a discussão de matéria cujo adiamento torna-se inútil a deliberar ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 2º As sessões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer hora e dia, inclusive aos domingos e feriados.

Art. 102 Na sessão extraordinária após a leitura da ata da sessão anterior o projeto a ser discutido será lido e baixado as comissões, salvo se já baixado em sessão pretérita. Será suspensa a sessão para deliberação das comissões e posterior votação.

Parágrafo único. Da pauta da Ordem do Dia das sessões extraordinárias não poderão constar matérias estranhas ao objeto da convocação.

Art. 103 As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 horas mediante comunicação aos vereadores através de telefone, ou meio digital, ofício ou em publicação pela imprensa.

Parágrafo único. Sempre que possível far-se-á a convocação em sessão, caso em que será comunicada apenas aos ausentes.

SEÇÃO V

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 104 As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para a posse e instalação da legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

§1º Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo, inclusive, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

§2º Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§3º Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de entidades, ou instituições regularmente constituídas, sempre a critério da Presidência da Câmara.

SEÇÃO VI

DAS SESSÕES REMOTAS

Art. 105 As sessões, na modalidade remota, devem seguir as disposições referentes as sessões ordinárias ou as extraordinárias, conforme o caso, mediante coleção de procedimentos e de soluções tecnológicas com a funcionalidade de transmitir as sessões remotas, em áudio e vídeo.

§1º As sessões na modalidade remota deverão ser convocadas pelo presidente da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, nas situações que impeçam ou inviabilizem a presença física dos Vereadores nas sessões previstas regimentalmente.

§2º A coleção de procedimentos deve permitir que o sistema, pelo qual se dará a votação por meio virtual, identifiquem o posicionamento do voto por meio da chamada nominal, em que o parlamentar declarará seu voto verbalmente pelo 'SIM' ou 'NÃO'.

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 106 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal.

Art. 107 O processo legislativo propriamente dito compreende a tramitação das seguintes proposições:

I – Projeto de Lei Complementar;

II- Projeto de Lei;

III - Projeto de Decreto Legislativo;

IV - Projeto de Resolução;

V - Veto a Proposição de Lei;

VI - Requerimento;

VII - Indicação;

VIII - Representação;

IX - Moção;

X - Substitutivo.

Parágrafo único. Emenda é a proposição acessória.

Art. 108 A Mesa só recebe proposição redigida com clareza e observância do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais e que versa matéria de competência da Câmara.

§1º A proposição destinada a aprovar convênios, contratos e concessões, conterà por inteiro os termos do acordo.

§2º Quando a proposição fizer referência a uma Lei, deverá vir acompanhada do respectivo texto.

§3º A proposição que tiver procedida de estudos, pareceres, decisões e despachos, vai acompanhada dos respectivos textos.

§4º As proposições, para serem apresentadas, necessitam apenas da assinatura de seu autor, dispensado o apoio.

Art. 109 Não é permitido ao vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento na Câmara.

Art. 110 Não é permitido, também, ao vereador, apresentar proposição de interesse particular seu ou de seus ascendentes, descendentes ou parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nem sobre ela emitir seu voto.

Art. 111 As proposições que não forem apreciadas até o término da legislatura, serão arquivadas, salvo prestação de contas do Prefeito, vetos e projetos de lei.

Parágrafo único. Qualquer vereador poderá requerer o desarquivamento de proposição.

Art. 112 A proposição desarquivada fica sujeita à nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

Art. 113 A matéria constante de Projeto de Lei, rejeitado ou com veto mantido, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Art. 114 O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§1º Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável de Comissão, nem foi submetida ao Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§2º Se a matéria já recebeu parecer favorável de Comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

Art. 115 O Prefeito poderá proceder alterações nos projetos de sua iniciativa, enquanto a matéria estiver na dependência do parecer de qualquer das Comissões.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE LEI, DE DECRETO LEGISLATIVO E DE RESOLUÇÃO

Art. 116 A Câmara Municipal exerce a função legislativa por via de Projetos de Lei, de Decretos Legislativos e de Resoluções.

Art. 117 Os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução devem ser redigidos em artigos concisos e assinados por seu autor ou autores.

Art. 118 A iniciativa do Projeto de Lei cabe:

I - ao Prefeito;

II - ao Vereador;

III - às Comissões da Câmara Municipal;

IV - à manifestação popular de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado municipal;

V - à Mesa da Câmara.

Art. 119 A iniciativa de Projeto de Decreto Legislativo e de Resolução cabe:

I - ao Vereador;

II - à Mesa da Câmara;

III - às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 120 É da competência exclusiva do Prefeito Municipal, a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e sobre sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições dos Secretários Municipais ou Departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária e tributária, e a que autorize a abertura de créditos, ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Art. 121 É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das proposições que disponham sobre:

I - autorização para a abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções, e fixação da respectiva remuneração;

III - fixação da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

Art. 122 Não se admitem emendas que aumentem a despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de lei do orçamento anual e das diretrizes orçamentárias, observado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal;

II - nos projetos que disponham sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 123 Destinam-se os Decretos Legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeito externo, tais como:

I - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se por mais de 15 (quinze) dias do Município;

II - aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

III - representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;

IV - mudança do local de funcionamento da Câmara;

V - cassação do mandato do Prefeito, na forma prevista pela legislação federal;

VI - aprovação de convênio ou acordo de que for parte o Município;

VII - autorização ao Vice-Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias.

Art. 124 Destinam-se as Resoluções a regulamentar matéria de caráter político-administrativo, de sua economia interna, sobre as quais deve a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

I - elaboração do Regimento Interno;

II - concessão de licença a vereador;

III - organização e regulamentação dos serviços de sua Secretaria;

IV - constituição de comissão temporária;

V - conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito;

VI - todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples Ato normativo.

Art. 125 Após apresentação em Plenário, serão os Projetos encaminhados às Comissões competentes, que emitirão seu parecer.

Art. 126 Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela maioria de seus membros, declarar o projeto inconstitucional ou alheio à competência da Câmara, será o parecer incluído na Ordem do Dia, independente da audiência de outras Comissões.

Parágrafo único. Aprovado o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, quanto a inconstitucionalidade ou ilegalidade, considerar-se-á rejeitado o projeto.

Art. 127 São requisitos dos projetos:

I - ementa de seu objetivo;

II - conter tão somente a enunciação da vontade legislativa;

III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

V - assinatura do autor;

VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE CIDADANIA HONORÁRIA

Art. 128 Os projetos concedendo títulos de Cidadania Honorária serão apreciados por uma Comissão de 03 (três) membros, constituída na forma deste Regimento.

§ 1º A Comissão tem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte autor do projeto, nem os componentes da Mesa.

§ 2º O prazo de 15 (quinze) dias é comum aos membros da Comissão, tendo cada, 05 (cinco) dias para emitir seu voto.

Art. 129 A entrega do título será feita em sessão solene da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DO PRAZO DE APRECIÇÃO SOLICITADO PELO PREFEITO

Art. 130 O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa.

§1º Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias sobre a proposição.

§2º A solicitação de urgência poderá ser feita em qualquer fase de tramitação do projeto na Câmara, contando-se o referido prazo a partir da data do recebimento da solicitação.

§3º Esgotado o prazo previsto no parágrafo primeiro, sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, para que ultime a votação.

§4º O prazo referido no parágrafo primeiro não corre nos períodos de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de lei complementar.

§5º Sempre que o Prefeito emendar o Projeto, será convalidado o prazo previsto neste artigo.

Art. 131 Incluído na ordem do Dia, sem parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial, para, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, opinar sobre o Projeto e emendas, se houver.

TÍTULO VI

DA ORDEM DOS DEBATES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 132 Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate pelo Plenário, de proposição figurante na Ordem do Dia, antes de se passar à deliberação.

Parágrafo único. Somente será objeto de discussão a proposição constante da Ordem do Dia.

Art. 133 As proposições que não possam ser discutidas na sessão prevista, ficam transferidas para a sessão imediata desimpedida, na qual têm preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

Art. 134 A discussão da matéria constante da Ordem do Dia, só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 135 As proposições terão apenas um único turno de discussão, exceção feita somente à proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, que terá dois turnos de discussão e votação, nos termos do art. 45, da referida Lei.

Art. 136 A retirada de proposição pode ser requerida pelo seu autor, até ser anunciada a sua discussão.

§1º Se o projeto não tiver parecer de Comissão ou se este for contrário, o requerimento é deferido pelo Presidente.

§2º O requerimento é submetido a votação se o parecer for favorável ou se houver emendas ao projeto.

Art. 137 O Prefeito pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art. 138 Durante a discussão de proposição e a requerimento de qualquer vereador, poderá a Câmara sobrestar o seu andamento pelo prazo máximo de quinze dias, salvo se a matéria estiver incluída em regime de urgência ou quando estiver sendo apreciada em sessão extraordinária.

Art. 139 Durante a discussão serão recebidos emendas, subemendas e substitutivos apresentados por ocasião dos debates.

Art. 140 A critério da Mesa, ou a requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário, poderá a discussão ser feita por partes, quando se tratar de códigos ou matéria semelhante, que envolva um maior número de capítulos.

Art. 141 Destaque é o ato de separar do texto uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário, devendo, necessariamente, ser solicitado por vereador e aprovado pelo Plenário.

Art. 142 Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

§1º Terão preferência para votação as emendas supressivas e substitutivas, bem como os projetos substitutivos oriundos das Comissões.

§2º Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação, sendo o requerimento votado pelo Plenário sem proceder discussão.

Art. 143 O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

SEÇÃO II

DO USO DA PALAVRA

Art. 144 Os debates devem realizar-se em ordem, não podendo o vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

Art. 145 O Vereador tem direito à palavra:

- I - para apresentar proposições e pareceres;
- II - na discussão de proposição, pareceres, emendas e substitutivos;
- III - pela ordem;
- IV - para encaminhar votação;
- V - para solicitar aparte;
- VI - para tratar de assunto urgente;
- VII - para falar de assunto de interesse público, no expediente;
- VIII - para apresentar retificação ou impugnação de ata.

Art. 146 O vereador que solicitar a palavra, na discussão de proposição, não poderá:

- I - desviar-se da matéria em debate;
- II - usar de linguagem imprópria;
- III - ultrapassar o prazo que lhe for concedido;
- IV - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 147 Quando mais de um vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- I - ao autor;
- II - ao relator;
- III - ao autor de substitutivo, emenda ou subemenda;

Art. 148 Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja favorável ou contrário à matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo anterior.

Art. 149 Havendo infração a este Regimento, no curso dos debates, o Presidente fará advertência ao vereador ou vereadores, retirando-lhes a palavra, se não for atendido.

Parágrafo único. Persistindo a infração o Presidente suspende a sessão.

SEÇÃO III

DOS APARTES

Art. 150 Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 01 (um) minuto.

§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º Não será permitido aparte:

- I - quando o Presidente estiver usando a palavra;
- II - no encaminhamento de votação ou declaração de voto;
- III - quando o orador estiver suscitando questão de ordem.

SEÇÃO IV

DO ADIAMENTO

Art. 151 O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

§1º A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra, e deve ser proposto por tempo determinado, contado em dias, não excedendo a data da próxima sessão.

§2º O autor do requerimento terá o prazo máximo de 05 (cinco) minutos para justificá-lo.

§3º Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

§4º Será inadmissível requerimento de adiamento quando o projeto estiver sujeito a prazo e o adiamento coincidir ou exceder o prazo para a deliberação.

SEÇÃO V

DA VISTA

Art. 152 O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que observado o disposto no § 4º do art. 150, deste Regimento.

§1º O prazo máximo de vista é de até a próxima sessão.

§2º Se o projeto for de autoria do Prefeito, e para o qual foi solicitado urgência para apreciação, o prazo de vista não poderá exceder à 24 (vinte e quatro) horas.

§3º A vista somente será válida até que se anuncie a votação do Plenário.

SEÇÃO VI

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 153 A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui Questão de Ordem, que pode ser suscitada em qualquer fase da sessão.

Art. 154 A ordem dos trabalhos pode ser interrompida quando o vereador pedir a palavra “pela ordem”, nos seguintes casos:

- I - para reclamar contra infração do Regimento;
- II - para solicitar votação por partes;
- III - para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

Art. 155 As questões de ordem são formuladas no prazo de 03 (três) minutos, com clareza e com a indicação das disposições a que se pretende elucidar.

SEÇÃO VII

DO ENCERRAMENTO

Art. 156 O encerramento da discussão dar-se-á:

- I - por inexistência de orador inscrito;
- II - pelo decurso dos prazos regimentais;
- III - a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§1º Só poderá ser proposto o encerramento da discussão nos termos do item III, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos, quatro vereadores.

§2º O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas o encaminhamento da votação.

§3º Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais de três vereadores.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DA PALAVRA AOS CIDADÃOS

Art. 157 O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a discussão de projeto de lei se inscrevendo na Secretaria com prazo mínimo de 1 (uma) hora antes da sessão ou fazer uso da tribuna popular concernente a matéria de interesse público para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, observado o prazo de no mínimo 5 (cinco) dias antes da sessão.

Parágrafo único. Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

Art. 158 Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.

Art. 159 Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara, nos termos deste Regimento, por período maior do que dez minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

Parágrafo único. Será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

CAPÍTULO III

DAS VOTAÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 160. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§2º Quando no decurso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 161 O vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se nos casos previstos no art. 109.

Parágrafo único. O vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se todavia a sua presença para efeito de “quórum”.

Art. 162 O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo disposição legal em contrário.

Art. 163 As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I - por maioria absoluta de votos;
- II - por maioria simples de votos;
- III - por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara.

§1º A maioria absoluta compõe-se a partir do primeiro número inteiro superior à metade, incluindo os presentes e ausentes à sessão.

§2º A maioria simples ou relativa é aquela que se manifesta pelo número inteiro superior à metade, considerando-se apenas os presentes à sessão.

§3º A maioria qualificada é constituída pela votação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, considerados os presentes e ausentes à sessão.

§4º As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples de votos, presentes mais da metade de seus membros, salvo disposição em contrário.

§5º Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo “quórum”, o Presidente determinará a chamada dos vereadores, fazendo registrar em Ata o nome dos presentes.

§6º Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I - objetos de leis complementares referidas no art. 55, da Lei Orgânica do Município;
- II - direitos e vantagens dos servidores municipais;
- III - Regimento Interno da Câmara;
- IV - rejeição de veto;
- V - processo de cassação de mandato de vereador e afastamento de suas funções;
- VI - criação de cargos e aumento de vencimentos dos servidores;
- VII - fixação da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos vereadores.

§7º Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, as matérias concernentes a:

- I - alteração da Lei Orgânica do Município;

- II - concessão de serviços públicos;
- III - concessão de direito real de uso;
- IV - alienação de bens imóveis;
- V - aquisição de bens imóveis por doação ou encargo;
- VI - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
- VII - concessão de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
- VIII - aprovação de representação, solicitando a alteração do nome do município;
- IX - isenção fiscal;
- X - destituição de membro da Mesa.

SEÇÃO II

DO ENCAMINHAMENTO E DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 164 A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento de votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

§1º No encaminhamento da votação, será assegurado a cada bancada, por um dos seus membros, falar apenas uma vez, por cinco minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§2º Ainda que haja no processo substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

Art. 165 A votação poderá ser adiada uma vez, a requerimento do vereador, até o momento em que for anunciada.

§1º O adiamento é concedido para a sessão seguinte.

§2º Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário de sessão ou por falta de "quórum", deixar de ser apreciado.

§3º O requerimento de adiamento de votação de projeto para o qual foi solicitado urgência para apreciação, só será recebido se a sua aprovação não importar na perda do prazo para votação da matéria.

SEÇÃO III

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 166 São 03 (três) os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

§1º O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§2º Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem e proclamação do resultado.

§3º Adota-se o processo nominal de votação a requerimento de qualquer vereador, aprovado pela Câmara, e nos casos expressamente mencionados neste Regimento.

§4º Na votação nominal, o Secretário faz a chamada dos vereadores, cabendo a anotação dos nomes dos que votarem SIM e dos que votarem NÃO, quanto à matéria em exame.

§5º Encerrada a votação, o Presidente proclamará o resultado, não admitindo o voto do vereador que tenha dado entrada no Plenário após a chamada do último nome da lista geral.

Art. 167 O Presidente da Câmara somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

I - na eleição da Mesa Diretora;

II - quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

III - quando ocorrer empate em qualquer votação do Plenário.

SEÇÃO IV

DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 168 Proclamado o resultado da votação, é permitido ao vereador requerer a sua verificação.

§1º Para verificação, o Presidente, invertendo o processo usado na votação simbólica, convida a permanecerem sentados os vereadores que tenham votado contra a matéria.

§2º O Presidente considerará prejudicado o requerimento, quando constatar, durante a verificação, o afastamento de qualquer vereador do Plenário.

§3º Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

§4º A verificação de votação é privativa do processo simbólico.

SEÇÃO V

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 169 Ultimada a fase de discussão e votação, a Mesa dará a redação final ao Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução, segundo a técnica legislativa, na forma do aprovado.

Parágrafo único. A redação final independe de discussão e votação será enviada ao Prefeito, para efeitos de sanção, sob a forma de proposição de lei, ou ao Presidente da Câmara, para a promulgação, sob a forma de Resolução ou de Decreto Legislativo.

TÍTULO VII

ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I

DOS CÓDIGOS, DAS CONSOLIDAÇÕES E DOS ESTATUTOS

Art. 170 Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 171 Consolidação é a reunião de diversas Leis em vigor, sobre o mesmo assunto, sem sistematização.

Art. 172 Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 173 Os projetos de codificação, consolidação ou estatuto depois de lidos em Plenário, serão enviados às respectivas Comissões Permanentes, que disporão do prazo de até 30 (trinta) dias úteis para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§1º Serão disponibilizadas cópias dos projetos aos Vereadores, preferencialmente, por meio eletrônico.

§2º Nos primeiros 10 (dez) dias úteis de tramitação do projeto na Comissão poderão os Vereadores encaminhar emendas e sugestões às Comissões.

§3º A critério das Comissões Permanentes, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria até a conclusão deste trabalho.

§4º Decorrido o prazo, ou antes, se as Comissões anteciparem os seus pareceres, entrará o projeto para a pauta da Ordem do Dia.

§5º O projeto será discutido e votado por capítulos, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§6º Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

Art. 174 Os projetos de lei que alterarem as Codificações vigentes não poderão conter matérias estranhas ao seu objeto.

CAPÍTULO II

DAS INDICAÇÕES

Art. 175 Indicação é a proposição escrita em que o Vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

Art. 176 As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

CAPÍTULO III

DOS REQUERIMENTOS, REPRESENTAÇÃO E MOÇÃO

Art. 177 Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse do Vereador.

§1º Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I – verbais ou escritos sujeitos apenas a despacho do Presidente;

II – verbais ou escritos sujeitos a deliberação do Plenário.

§2º São verbais e decididos pelo Presidente, os que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - observância de disposição regimental;

V - retificação de Ata;

VI - a inserção de declaração de voto em Ata;

VII - verificação de voto;

VIII - a interrupção da sessão para receber personalidades de destaque;

IX - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara, sobre proposição em discussão;

X - verificação de quórum;

XI - preenchimento de lugar em Comissão;

XII - a dispensa da leitura de matéria constante da Ordem do Dia;

§3º São escritos e decididos pelo Presidente, os que solicitem:

I - a juntada ou desentranhamento de documento em processo;

II - a audiência de Comissão;

III - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa ou da Câmara;

IV - Voto de pesar ou de congratulações;

V - a destinação de parte da sessão para homenagem especial;

VI - retirada, pelo autor, de proposição escrita, ainda sem parecer de Comissão ou que ainda não tenha sido submetida ao Plenário.

VII – convocação de secretário Municipal.

§4º São verbais e decididos pelo Plenário, os que solicitem:

I - prorrogação da sessão;

II - destaque de parte de proposição para ser apreciada e votada em separado;

III - encerramento de discussão;

IV - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;

V - novo prazo para apresentação de parecer;

VI - adiamento de discussão;

VII - discussão de proposição por partes.

§5º São escritos e decididos pelo Plenário, os que solicitem:

I - convocação do Chefe do Executivo ou de seu auxiliar direto;

II - constituição de Comissão Temporária;

III - o levantamento da sessão em regozijo ou pesar;

IV - providências junto a órgãos da administração pública;

V – licença de Vereador salvo por motivos de saúde devidamente comprovada;

VI - vista em processo;

VII - inserção de documento em Ata;

VIII - preferência para discussão de matéria;

IX - retirada, pelo autor, de proposição com parecer de Comissão, ou que já tenha sido submetida à apreciação do Plenário;

X - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio, ou a entidades públicas ou particulares;

XI - inclusão de proposição em regime de urgência;

XII - dispensa de pareceres das Comissões;

XIII - convocação de sessão extraordinária, solene ou secreta, se assinado pela maioria absoluta dos vereadores;

XIV - deliberação sobre qualquer assunto não especificado neste Regimento.

Art. 178 Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição do membro de Comissão Permanente ou a destituição do membro da Mesa Diretora, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

Art. 179 Moção é a proposição em que o Vereador sugere manifestação da Câmara sobre assuntos de alta significação, aplaudindo, apelando, desagravando, repudiando ou protestando.

CAPÍTULO IV

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 180 Substitutivo é o projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, apresentado por Vereador ou por Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 181 Emenda é a correção ou alteração apresentada a um dispositivo de Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução.

§1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§2º Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

§3º Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

§4º Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

§5º Emenda modificativa é a proposição que visa a alterar a redação de outra.

§6º Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.

§7º Emenda de redação é a que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

§8º Denomina-se “subemenda” a emenda apresentada em substituição à outra emenda e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva, aditiva, modificativa, aglutinativa e de redação, desde que não incida sobre a emenda com a mesma finalidade.

Art. 182 Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua aceitação, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e, desta decisão, caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

§2º Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 183 Não se admitem emendas que aumentem a despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de lei do orçamento anual e das diretrizes orçamentárias, observado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal;

II - nos projetos que disponham sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 184 As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1º Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser pleiteada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 185 Ressalvada a hipótese de estar a proposição em regime de urgência ou quando assinados pela maioria absoluta da Câmara, não serão recebidos, pela Mesa, substitutivos, emendas ou subemendas, quando a mesma estiver sendo discutida em Plenário, os quais deverão ser apresentados até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão.

§1º Apresentado o substitutivo por Comissão competente ou pelo autor, será discutido, preferencialmente, em lugar do projeto original. Sendo o substitutivo apresentado por outro vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

§2º Deliberando, o Plenário, o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§3º As emendas e subemendas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Mesa para ser redigido, na forma do aprovado, configurando-se em redação final.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 186 Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos no prazo de cinco dias, contados da data da ocorrência, por simples e fundamentada petição a ele dirigida e protocolizada na Secretaria Administrativa da Câmara.

§1º O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para opinar e oferecer projeto de resolução dentro de dez dias, a contar da data do recebimento do respectivo processo.

§2º Apresentado o parecer, com o projeto de resolução acolhendo ou denegando o recurso, será a matéria incluída na pauta da ordem do dia da sessão imediata, e submetida à discussão e votação únicas.

§3º Os prazos a que se refere este artigo são fatais e correm dia a dia, exceto por ocasião do recesso de lei.

CAPÍTULO VI

DO ORÇAMENTO

Art. 187 O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado pelo Executivo à Câmara Municipal até o dia vinte de outubro, e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§1º Recebido o projeto, dentro do prazo e na forma legal, serão distribuídas cópias aos vereadores, preferencialmente, por meio eletrônico.

§2º Concomitantemente, enviará cópia à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que terá o prazo de trinta dias para emitir parecer sobre o projeto e as emendas.

§3º Expirado esse prazo, será o projeto incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único.

Art. 188 As sessões nas quais se discute o orçamento terão a Ordem do Dia, preferencialmente reservada a esta matéria, e o expediente ficará reduzido a trinta minutos, contados do final da leitura da Ata.

Parágrafo único. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento sejam concluídas no prazo previsto.

Art. 189 Durante a discussão poderá cada vereador falar pelo prazo de quinze minutos sobre o projeto e as emendas apresentadas.

Parágrafo único. Terão preferência na discussão o Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e os autores das emendas.

Art. 190 Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras do processo legislativo constantes neste Regimento.

Art. 191 Não serão objeto de deliberação emendas de que decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, projeto ou programa, ou as que visem modificar o seu montante, natureza ou objetivo.

Art. 192 Aplicam-se, no que couber, ao Projeto do Plano Plurianual e ao Projeto de Diretrizes Orçamentárias, as regras estabelecidas neste Capítulo.

Art. 193 O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor modificação dos Projetos de Lei Orçamentária Anual, do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração for proposta.

CAPÍTULO VII

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 194 O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária é exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§1º A Mesa da Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 de março, as contas do exercício anterior.

§2º Até o dia 15 de abril de cada ano, o Prefeito apresentará o Balanço Geral de contas do exercício anterior, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado.

§3º Se o Prefeito deixar de cumprir o disposto no parágrafo anterior, a Câmara nomeará uma Comissão para proceder "ex-offício", a tomada de contas.

Art. 195 A Câmara não poderá deliberar sobre as contas encaminhadas pelo Prefeito sem o parecer prévio do tribunal de Contas do Estado.

Art. 196 Recebido o Parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente de leitura em Plenário, será enviado à Comissão de Finanças e Orçamentos, que terá até 60 (sessenta) dias para exarar parecer, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§1º Serão disponibilizadas cópias dos projetos aos Vereadores, preferencialmente, por meio eletrônico.

§2º Até 10 (dez) dias úteis depois do recebimento do processo, a Comissão receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações adicionais sobre a prestação de contas.

§3º Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

§4º Cabe a qualquer vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Art. 197 Após o recebimento do parecer prévio, o gestor responsável pelas contas em exame será intimado para elaborar defesa, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da ciência.

§1º As intimações serão feitas na forma do Código de Processo Civil.

§2º A intimação conterà, obrigatoriamente, cópia do parecer prévio do Tribunal de Contas e demais documentos anexados ao processo legislativo.

§3º Será ainda dado ao gestor, caso requeira, com antecedência de até vinte e quatro horas ao julgamento, oportunidade de defesa em Plenário, no dia do julgamento das contas, por até vinte minutos.

§4º Será encaminhado cópia do parecer prévio ao Prefeito em exercício para, querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 198 O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores o amplo debate.

§1º Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

§2º Na sessão a que se refere o caput deste artigo, o expediente será reduzido em 30 (trinta) minutos e nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 199 Se a deliberação da Comissão de Finanças e Orçamento for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterà os motivos da discordância.

§1º O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas Estadual, sobre as contas do gestor responsável, só deixará de prevalecer pelo voto de dois terços dos Vereadores.

§2º O prazo máximo para a Câmara Municipal julgar as contas do gestor responsável será de 150 (cento e cinquenta dias) contados a partir do recebimento do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

§3º Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior sem deliberação da Câmara, prevalecerá à conclusão do parecer do Tribunal de Contas do Estado.

§4º A Mesa comunicará o resultado do julgamento ao Tribunal de Contas do Estado, ao Poder Executivo e ao gestor responsável pelas contas em exame.

Art. 200 Rejeitadas as contas, serão elas remetidas imediatamente ao Ministério Público, para os devidos fins.

Art. 201 As decisões da Câmara sobre as prestações de contas de sua Mesa e do Prefeito, deverão ser publicadas no órgão do Município bem como no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

TÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

Art. 202 As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência declare a constituição do precedente, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador.

§1º Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na resolução de casos análogos.

§2º Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas do Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

Art. 203 Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos, soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

CAPÍTULO II

DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 204 Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade, mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos vereadores;

II - da Mesa Diretora;

III - de uma das Comissões da Câmara.

Art. 205 O Projeto de Resolução, modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§1º A Mesa tem o prazo de dez dias para exarar parecer.

§2º Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§3º Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais projetos.

TÍTULO IX

DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, RESOLUÇÕES E DECRETOS LEGISLATIVOS

CAPÍTULO ÚNICO

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 206 Aprovado o Projeto de Lei, na forma regimental, será ele, no prazo de dez dias úteis, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação.

§1º Usando o Prefeito o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de quinze dias úteis, contados daquele que o receber, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de vinte e quatro horas do aludido ato e os seus motivos.

§2º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§3º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§4º O veto total ou parcial do Projeto de Lei Orçamentária deverá ser apreciado dentro de dez dias úteis.

§5º Recebido o veto, será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outra Comissão.

§6º As Comissões tem prazo conjunto e improrrogável de até dez dias, para manifestação.

§7º O veto será apreciado pelo Plenário da Câmara, no prazo de trinta dias, a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores.

§8º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final.

§9º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito Municipal, dentro de quarenta e oito horas, para a promulgação.

§10 Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer no prazo de quarenta e oito horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.

§11 A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 207 O prazo previsto no § 7º, do art. 207, não corre nos períodos de recesso da Câmara.

Art. 208 Os Decretos Legislativos e as Resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro do prazo máximo e improrrogável de dez dias da data de sua aprovação pelo Plenário.

Art. 209 Serão registrados nos livros próprios e arquivados na Secretaria da Câmara, as Leis, Decretos Legislativos e Resoluções, remetendo ao Prefeito, para o seu conhecimento, quando for o caso, a respectiva cópia.

Art. 210 As Leis, Decretos Legislativos e Resoluções serão publicados no órgão oficial do Município, e no portal da transparência.

Art. 211 Na promulgação de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções, pelo Presidente da Câmara, será utilizada a seguinte cláusula promulgatória:

“O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE...(LEI, DECRETO LEGISLATIVO OU RESOLUÇÃO).”

TÍTULO X

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I

DO SUBSÍDIO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 212 O subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, serão fixados pela Câmara Municipal, através de Lei, no último ano de cada legislatura, para a subsequente, observado o disposto nos arts. 20 e 21 da Lei Orgânica do Município, e na Constituição Federal, obedecendo os seguintes critérios:

I - a política de salários estabelecida pelo Governo Federal;

II - os recursos financeiros do Município;

III - as peculiaridades locais.

CAPÍTULO II

DAS LICENÇAS

Art. 213 A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, nos seguintes casos:

I - quando impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;

II - quando a serviço ou em missão de representação do Município.

CAPÍTULO III

DAS INFORMAÇÕES

Art. 214 Compete à Câmara Municipal solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal.

§1º As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer vereador.

§2º Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de trinta dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

§3º Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

§4º Os pedidos de informações poderão ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES

Art. 215 São infrações político-administrativas do Prefeito as explicitadas no art. 4º, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e outras que forem previstas na legislação estadual.

§1º As infrações definidas neste artigo são passíveis a pena de cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º).

§2º O Prefeito será processado, nas infrações político-administrativas, na forma estabelecida em Lei.

TÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 216 Nos dias de sessão e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteadas, no edifício e na sala das sessões, as Bandeiras Brasileira, do Estado e do Município.

Art. 217 Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo único. Na contagem dos prazos regimentais observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 218 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, que observará no que for aplicável, a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal, a Constituição Estadual e o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, e os usos e praxes referentes ao Legislativo Municipal.

Art. 219 Revogam-se as disposições em contrário em especial a Resolução nº 013/90.

Art. 220 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta, 14 de fevereiro 2022.

ALESSANDRA FASSARELLA
Vereadora-Presidente

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

ALAN LOPES ALTOÉ
VICE-PREFEITO

PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

ELIANE PERIM TURINI
GABINETE

THADEU DOS SANTOS ORLETTI
FINANÇAS

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
CULTURA, TURISMO E ESPORTES

MICHELE DE OLIVEIRA SAMPAIO
EDUCAÇÃO

HELMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE

JHONATA SILVA SCARAMUSSA
SAÚDE

OZEAS PASTI
AGRICULTURA

BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO

ORGÃO OFICIAL

Responsável:
GABINETE DO PREFEITO

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta –
Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com